28/10/2020

Número: **0819493-40.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única de Boqueirão**
Última distribuição : **07/05/2018**
Valor da causa: **R$ 9.450,00**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA (AUTOR)	GISELE DOS SANTOS BUCHELE (ADVOGADO) JOAO PAULO JUCA E SILVA (ADVOGADO) ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
106177 71	07/11/2017 15:48	Petição Inicial	Petição Inicial
106178 09	07/11/2017 15:48	AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT - MARIA CLÁUDIA SANTANA DE SOUZA	Outros Documentos
106178 42	07/11/2017 15:48	MARIA CLÁUDIA - DOC 1	Outros Documentos
106178 60	07/11/2017 15:48	MARIA CLÁUDIA - DOC 2	Outros Documentos
106178 67	07/11/2017 15:48	MARIA CLÁUDIA - DOC 3	Outros Documentos
106178 78	07/11/2017 15:48	MARIA CLÁUDIA - DOC 4	Outros Documentos
107843 40	13/11/2017 15:46	Decisão	Decisão
126772 90	21/02/2018 16:41	Expediente	Expediente
261435 53	12/11/2019 14:30	Despacho	Despacho
263198 64	19/11/2019 12:50	Petição INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO	Petição
282826 72	14/02/2020 11:10	Despacho	Despacho
292527 71	19/03/2020 10:54	Expediente	Expediente
297263 21	08/04/2020 11:09	Contestação	Contestação
297268 69	08/04/2020 11:09	2710506_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
297268 70	08/04/2020 11:09	2710506_CONTESTACAO_Anexo_021	Outros Documentos
297268 91	08/04/2020 11:09	2710506_CONTESTACAO_Anexo_022	Outros Documentos
297268 95	08/04/2020 11:09	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos

29732723	08/04/2020 13:09	Expediente	Expediente
29771133	10/04/2020 15:10	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
30147352	28/04/2020 16:21	Despacho	Despacho
30897392	22/05/2020 14:03	IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO	Petição
31401158	09/06/2020 19:28	Despacho	Despacho
31464374	11/06/2020 07:17	Expediente	Expediente
31469459	11/06/2020 10:42	Petição produção de prova pericial	Petição
31707013	19/06/2020 11:22	Petição	Petição
31707020	19/06/2020 11:22	2710506_PETICAO_DE_PROVAS_01	Outros Documentos
32348255	21/07/2020 18:57	Despacho	Despacho
32705651	28/07/2020 10:16	APRESENTAÇÃO DE QUESITOS	Petição
32740951	29/07/2020 07:45	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
32740953	29/07/2020 07:45	CARTA DE NOTIFICAÇÃO AÇÃO 0819493-40.2017.815.0001	Outros Documentos
32740962	29/07/2020 07:47	Expediente	Expediente
32781940	30/07/2020 08:03	Certidão	Certidão
32781948	30/07/2020 08:03	Capturar	Ofício
32782327	30/07/2020 08:11	Expediente	Expediente
32872489	03/08/2020 11:04	Petição	Petição
32872491	03/08/2020 11:04	2710506_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Outros Documentos
33145111	12/08/2020 14:36	Petição	Petição
33145112	12/08/2020 14:36	2710506_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
33145115	12/08/2020 14:36	2710506_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos

PETIÇÃO INICIAL ANEXA EM DOCUMENTO NO FORMATO .PDF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA__ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

MARIA CLÁUDIA SANTANA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 810.573.264-53, domiciliada e residente na Rua Projetada s/n, Conjunto CEHAP, Qd. 34, Lt. 20, Bom Jesus, Riacho de Santo Antônio, Paraíba, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, conforme procuração em anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA (DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO)

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20031-205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

I – DA NECESSIDADE DA GRATUIDADE PROCESSUAL:

MM. Juiz, a parte Autora é pessoa de poucos recursos, razão pela qual se faz imprescindível a concessão do benefício da justiça gratuita, posto que a mesma não tem condições de arcar com os custos da presente demanda sem, com isso, prejudicar o próprio sustento, conforme disposto no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, bem como em razão do princípio da inafastabilidade do acesso ao poder judiciário.

II - DOS FATOS:

A promovente foi vítima de acidente automobilístico, fato verificado no dia 24/04/2014, nas proximidades de sua casa.

Sabendo da existência do seguro obrigatório DPVAT, aciona a PROMOVIDA para que fosse paga a respectiva apólice, pois todos os proprietários de veículos automotores pagam anualmente o seguro de acidentes pessoais obrigatório. A norma legal ainda determina que a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento do DPVAT, O QUE NA REALIDADE NÃO ACONTECE.

Neste caso, o fato gerador para a comprovação do acidente é incontroverso, pois existe o reconhecimento da invalidez da parte autora pelo fato da Promovida ter pagado a indenização, porém não houve o pagamento integral do valor total o qual a Promovente tem direito.

Como demonstra os documentos em anexo, a promovente recebeu uma indenização no valor de **R$ 1.687,50, (um mil seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos)** valor esse não digno, pois a parte autora encontra-se totalmente inválida de seu membro inferior direito (joelho), o qual a incapacita de exercer diversas atividades físicas, assim como a impossibilita de laborar levando-a a obter uma mudança compulsória e indesejada de vida.

Desta forma, não restou alternativa senão buscar a tutela jurisdicional do Estado, para que seja pago o complemento dos valores referentes à indenização pelo acidente automobilístico.

DO VALOR DEVIDO SEGUNDO LEGISLAÇÃO VIGENTE:

A Lei nº 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em caso de invalidez, conforme nos mostra o art. 3º inciso II da referida Lei:

> **Art. 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as

> regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).
>
> **II** - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Além do mais, a Lei 11.945/09, que alterou a Lei do DPVAT de nº 6.194/74, trouxe consigo uma tabela onde delimita o percentual a ser pago, independente de percentual pericial, exigindo apenas a comprovação da lesão por profissional competente, porém os especialistas em medicina legal já utilizam a referida Lei como parâmetro para determinar o percentual utilizado nos laudos.

Notadamente, a indenização coberta pelo Seguro DPVAT tem como fato gerador os danos pessoais advindos de acidente de trânsito ou daquele decorrente da carga transportada por veículo automotor terrestre, **não ostentando, portanto, vinculação exclusiva com a incapacidade laborativa, a qual encontra sua reparação no âmbito previdenciário.**

Neste caso posiciona-se o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, através da publicação do Recurso Especial 876.102 DF, PUBLICADO EM 01/02/2012, tem entendido:

> *RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.*
> *1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos a vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro.*
> *2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.*

> *3. A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.*
> *4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar.*
> *5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.*
> (REsp 876102/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012).

Não obstante, insta salientar que a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou esporte, indistintamente -, o que, por óbvio, implica a mudança compulsória e indesejada de vida, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento. Destarte, caracterizada a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude de acidente de trânsito, encontram-se satisfeitos os requisitos exigidos pela Lei 6.194/74 para que se configure o dever de indenizar, conforme art. 5º. Da referida Lei.

Neste sentido, os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

> "Ação de Cobrança - Preliminar - Carência de Ação - Rejeitada - Preliminar - Indeferimento da Inicial - Rejeitada- DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Indenização - Devida - Litigância De Má-Fé – Condenação Indevida - Honorários Advocatícios - Valor - Manutenção - Reforma Parcial Da R. Sentença. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, já que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito. Devido o pagamento do seguro obrigatório garantido pela Lei n. 6.194/74, já que restou provado que a debilidade permanente do membro superior direito da parte apelada foi

causada por acidente com veículo automotor terrestre. Inteligência do artigo 5º da Lei n. 6.194/74. **Uma lesão permanente na vítima não pode ser quantificada de forma matemática, como se cada parte do corpo tivesse um determinado percentual de utilidade. Tal assertiva se mostra até mesmo imoral, porque afronta o fim social da imposição do seguro. Conforme já esposado, o corpo humano é como se fosse uma máquina na qual cada peça desempenhasse um papel vital e fundamental. Se uma destas peças se perde, o desempenho do corpo como um todo, resta fatalmente prejudicado. Daí porque não há como se quantificar a extensão da invalidez no caso de indenização devida em função do seguro obrigatório DPVAT.** *(...)" (Grifos nossos)*

"Ação de Cobrança - Seguro Obrigatório - DPVAT - Invalidez Permanente Comprovação - Valor da Indenização - Patamar Máximo - 40 Salários Mínimo Previsão na Lei 6.194/74. **Em se tratando de pedido relativo a seguro obrigatório, tendo a lesão sofrida em função de acidente automobilístico causado debilidade permanente, a indenização dever ser arbitrada no grau máximo disposto na legislação. O Conselho Nacional de Seguros Privados não detém competência para estabelecer o quantum indenizável, sendo certo que as portarias ou resoluções por ele editadas não podem alterar ou prevalecer sobre a lei federal que rege a matéria".** (grifo nosso)

Resta provado que a Promovida deve pagar à parte autora a importância declinada, cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros, desde a data do evento danoso, tomando-se como base a sumula 54 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extracontratual".

Assim sendo, o direito da parte autora é liquido e certo, cabendo uma simples interpretação para se verificar cm a concreticidade dos fatos em tela.

DOS REQUERIMENTOS

DIANTE DO EXPOSTO, passam a serem feitos os seguintes requerimentos:

Requer que seja a presente causa aceita, processada e julgada em todos os seus termos para que, ao final, possa surtir seus efeitos legais e jurídicos.

Requer que seja o requerido citado no endereço acima declinado para, querendo contestar a presente, sob as penas da lei.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, o que desde já requerido fica.

Manifesta o Autor, de forma expressa, em obediência ao disposto no art. 319, VII do CPC, a sua opção pela NÃO realização da audiência de conciliação.

A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20% sob o valor da causa, bem como demais cominações de estilo, em caso de recurso.

Com fundamento no artigo 10 da Lei 6.194/74, seja dado ao presente feito o rito sumário; Assim, seja designada audiência de conciliação não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha inicio a instrução e julgamento;

Requer o benefício da justiça gratuita nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, por ser o requerente pobre na forma da lei, não tendo, desta forma, condições de arcar com as custas da presente demanda sem, com isso, prejudicar o sustento seu e de sua família.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, após cumpridos os trâmites processuais previstos na lei, requer a **PROCEDÊNCIA** dos pedidos a seguir realizados:

A **CONDENAÇÃO** da Promovida a indenizar a parte autora pela **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO,** ocasionado por acidente de trânsito (DPVAT), no valor correspondente a 70% de R$

13.500,00(treze mil e quinhentos reais), acrescentados de correção monetária plena e juros moratórios com base no índice utilizado pela Fazenda Pública na cobrança de suas dívidas (Selic), conforme preceitua o artigo 406 do CC, retroativos a data do sinistro, ou seja, 24/04/2014, conforme Súmula 54 do STJ, requerendo ainda:

Dá-se à causa o valor de 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,
Pede **DEFERIMENTO.**

Campina Grande, 19 de outubro de 2017.

João Paulo Jucá e Silva
OAB/PB 15.315 B

Gisele S. B. Jucá e Silva
OAB/PB 15.320 B
Esaú Tavares de M. Farias e Araújo

OABPB 17.815

Gisele Jucá
OAB/PB 15.320-B

João Paulo Jucá e Silva
OAB/PB 15.315-B

PROCURAÇÃO *AD JUDITIA*

OUTORGANTE: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF sob o n.º 810.573.264-53, domiciliada e residente na Rua Projetada, s/n, Conjunto CEHAP Qd. 34, Lt. 20, Bom Jesus, Riacho de Santo Antonio, Paraíba.

OUTORGADOS: GISELE DOS SANTOS BÜCHELE JUCÁ E SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/PB sob o n.º 15.320 B e **JOÃO PAULO JUCÁ E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 15.315 B, ambos com endereço profissional na Rua Prudente de Morais, n.º 287, 1º Andar, Bairro Estação Velha, Campina Grande, Paraíba, Tel.: (83) 3066-4477 – (83) 98883-0203 – (83) 99906-8158.

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, especialmente visando representar o Outorgante a fim de propor **AÇÃO EM FACE DA SEGURADORA LÍDER**, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do(a) outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Campina Grande/PB, 03 de agosto de 2016.

maria claudia santana de souza.
Outorgante

Rua: Prudente de Morais, 287, 1º Andar, Estação Velha, Campina Grande – PB. CEP 58410-040.
Tel.: (83) 3066-4477 / (83) 98883-0203 – (83) 99906-8158
e-mail: contato@jucaesilvaadvogados.com.br

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:07
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715462826500000010377844
Número do documento: 17110715462826500000010377844

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA ____ DE BOQUEIRÃO, PARAÍBA.

MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF sob o n.º 810.573.264-53, domiciliada e residente na Rua Projetada, s/n, Conjunto CEHAP Qd. 34, Lt. 20, Bom Jesus, Riacho de Santo Antonio, Paraíba, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a

CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PROCESSUAL DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, em razão do(a) Requerente estar promovendo uma ação, não possuindo recursos para pagar as custas processuais e demais cominações legais sem prejuízo do sustento próprio.

A presente declaração é firmada sob as penas da Lei 1.060, artigo 4º, com redação da Lei 7.510 de 1986, combinada com o artigo 1º da Lei 7.115, de 1983.

O(a) Requerente não está filiado(a) a qualquer órgão sindicalista que lhe preste este tipo de assistência jurídica.

Ante o exposto, requer seja recebida a presente e, após a participação do douto representante do Ministério Público, manifestando seu parecer em relação ao pedido ora formulado, seja o mesmo julgado procedente para concessão do benefício da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**.

Nestes termos, pede deferimento.

Campina Grande, 03 de agosto de 2016.

maria claudia Santana de Souza
Requerente

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:07
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715462826500000010377844
Número do documento: 17110715462826500000010377844

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, eu, **JOÃO PAULO JUCÁ E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 15.315B, neste ato como substabelecente, substabeleço, os poderes a mim outorgados constantes da procuração *ad judicia et extra* por Maria Claudia Santana de Souza.

SUBSTABELECIDO: **ESAÚ TAVARES DE MENDONÇA FARIAS E ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 17.815.

DOS PODERES SUBSTABELECIDOS: O presente substabelecimento é outorgado **COM RESERVAS** de poderes.

Campina Grande, 15 de agosto de 2017.

João Paulo Jucá e Silva
OAB/PB 15.315 B

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:07
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715462826500000010377844
Número do documento: 17110715462826500000010377844

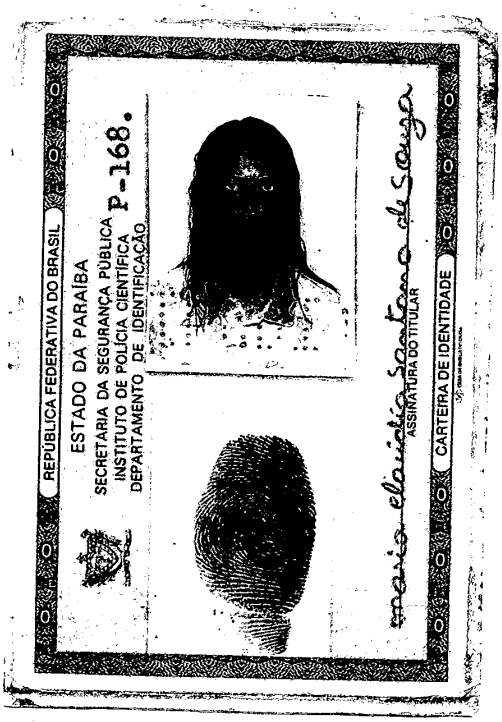
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
P-168.
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

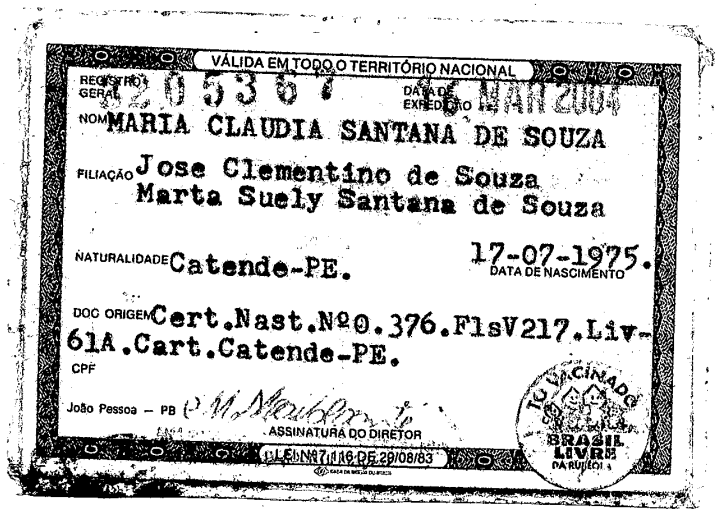
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
DATA DE EXPEDIÇÃO
NOME MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA
FILIAÇÃO Jose Clementino de Souza
Marta Suely Santana de Souza
NATURALIDADE Catende-PE.
DATA DE NASCIMENTO 17-07-1975.
DOC ORIGEM Cert.Nast.Nº0.376.FlsV217.Liv-61A.Cart.Catende-PE.
CPF
João Pessoa – PB
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
VACINADO
BRASIL LIVRE DA RUBÉOLA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
Número de Inscrição
810.573.264-53
Nome
MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA
Nascimento
17/07/1975

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
JUN/2008
CORREIOS
www.correios.com.br

JOSE COSME DA SILVA
RUA PROJETADA, S/N / CONJUNTO CEHAP QD 34 LT 20 - BOM JESUS
RIACHO DE SANTO ANTONIO / PB CEP: 58465000 (AG: 108)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro: 7 - 277 - 700 - 5440 Referencia Jul / 2016
Nº medidor: 00008495715 Emissao: 14/07/2016

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000 521 902
Código para Débito Automático: 00016839721

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a
Jul / 2016

UC (Unidade Consumidora): 5/1593972-1

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Apresentação
14/07/2016

Data prevista da próxima leitura
15/08/2016

CPF/ CNPJ/ RANI
4126554890
Insc. Est:

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
13/06/16	5824	14/07/16	6034	1	210	31

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 08/07/2016 PAGAS. OBRIGADO!

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Consumo até 30kWh-BR	30	0,14463	4,33
Consumo - 31 a 100kWh-BR	70	0,24784	17,35
Consumo - 101 a 220kWh-BR	110	0,37191	40,91
Subsídio			25,22
ICMS			35,48
PIS			1,45
COFINS			6,69
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA			13,80
JUROS DE MORA 05/2016			0,91
JUROS DE MORA 06/2016			0,87
MULTA 05/2016			2,03
MULTA 06/2016			2,48
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2016			0,32
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2016			0,69
Devolução Subsídio			-25,22

Histórico de Consumo (kWh)

Jun/16	239
Mai/16	209
Abr/16	185
Mar/16	191
Fev/16	173
Jan/16	188
Dez/15	167
Nov/15	177
Out/15	142
Set/15	195
Ago/15	143
Jul/16	180

Média dos últimos meses 181 kWh

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R$
ICMS	131,44	27,00	35,49
PIS	131,44	1,1087	1,45
COFINS	131,44	5,0866	6,69

VENCIMENTO
21/07/2016

TOTAL A PAGAR
R$ 127,32

1b3c.f555.03c2.fa9e.f10a.cf73.3dac.363f.

Indicadores de Qualidade 5/2016 - Boqueirão

	Limites da ANEEL	Apurado
DIC MENSAL	5,80	0,00
DIC TRIMESTRAL	11,59	
DIC ANUAL	23,18	
FIC MENSAL	3,40	0,00
FIC TRIMESTRAL	6,72	
FIC ANUAL	13,45	
DMIC	3,37	0,00
DICRI	12,22	

Limite de Tensão (V)

NOMINAL	220
CONTRATADA	
LIMITE INFERIOR	202
LIMITE SUPERIOR	231

Discriminacao	Valor (R$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	23,13	18,16
Compra de Energia	30,31	23,81
Serviço de Transmissão	1,82	1,43
Encargos Setoriais	7,33	5,76
Impostos Diretos e Encargos	64,73	50,84
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	**127,32**	**100,00**

Valor do EUSD (Ref. 5/2016) R$32,70

ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R$25,22

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2014

Carta n°: 5416339

A/C: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

Sinistro:	**2014745362**
Vitima:	**MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA**
Data Acidente:	**24/04/2014**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA**
Valor: **R$ 1.687,50**
Banco: **104**
Agência: **000002221**
Conta: **0000025228-9**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:		
Juros:	R$	**0,00**
Total creditado:	R$	**0,00**
	R$	**1.687,50**

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%
Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R$ **1.687,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

CPF - 810.573.264-53
RG - 3205367 - SSP/PB

D. nascimento - 17/7/1975

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715465689200000010377860
Número do documento: 17110715465689200000010377860

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2014

Carta n°: 5020506

A/C: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

Sinistro:	**2014745362**
Vitima:	**MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA**
Data Acidente:	**24/04/2014**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R$ 13.500,00.

ATENÇÃO:
Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715465689200000010377860
Número do documento: 17110715465689200000010377860

Seguradora LÍDER Administradora do Seguro DPVAT (/)

Buscar no site

A COMPANHIA | SEGURO DPVAT | PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pages/Pontos-de-Atendimento-Autorizados.aspx) | CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS | SALA DE IMPRENSA | TRABALHE CONOSCO | CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 2014745362 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO
BENEFICIÁRIO MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715465689200000010377860
Número do documento: 17110715465689200000010377860

CPF/CNPJ: 81057326453

Posição em 06-06-2016 15:02:16

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx) (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715465689200000010377860
Número do documento: 17110715465689200000010377860

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
SERVIÇO SOCIAL

FICHA SOCIAL

Nome: Maria Claudia Santana de Souza Idade: 38 anos

Como é conhecido(a) _____ Ala C6 Enf 1 Leito 2

Data de admissão ___/___/___ Procedência Riacho de Santo Antônio

Endereço: Conjunto CEAP, s/ nº Bairro Santa Clara

Ponto de Referência _____

Com quem reside? com o companheiro e duas filhas

Resp (filha) Jessica Cardoso Telefone: 88667068 Jennifer
87629035 Jessica (filha)

DADOS SOCIAIS:

Está inserido em algum Programa Social? Não ( ) Sim (X) Qual? PBF

É acompanhado por algum Serviço de Saúde? Não ( ) Sim (X) Qual? PSF.

Causa da admissão: _____

Se adulto ou idoso:

Estado cívil: solteira Tem filhos: Não ( ) Sim (X) Quantos? 4.

Profissão: agricultora .Fuma? Não (X) Sim ( ) Faz uso de bebida alcoólica?

Não ( ) Sim (X) Eventualmente (X) É etilista ( )

Se criança ou adolescente:

Estuda: Sim ( ) Não ( ) Que série está cursando? _____

Profissão dos pais ou responsável: _____

Observações Feito as orientações sociais a filha Jessica.

25104114

Angelo Mario Gonzaga da Silva
Assistente Social
CRESS Nº 2871

Mod. 076

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715465689200000010377860
Número do documento: 17110715465689200000010377860

SUS — Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

2 - CNES: 2 3 6 2 8 5 6

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

4 - CNES: 2 3 6 2 8 5 6

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: Maria Claudia

6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 222579

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):

8 - DATA DE NASCIMENTO: 1-10-75

9 - SEXO: Masc. [1] Fem. [X]

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: Maria Suely Santana de Souza

11 - TELEFONE DE CONTATO: DDD 83 Nº DO TELEFONE 987629035

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): Cohab

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Riacho de Santo Antonio

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO:

15 - UF: PB

16 - CEP:

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: Trauma no joelho e deformidade

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: Tto cirurgico

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): Exame ortopedico

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL: Fratura tibia proximal

21 - CID 10 PRINCIPAL:

22 - CID 10 SECUNDÁRIO:

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: Osteossintese com placa

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:

26 - CLÍNICA:

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO:

28 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE:

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE:

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 29/09/17

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): Dr. JOSÉ LIMA MÉDICO CRM-PB 8533

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA:

37 - Nº DO BILHETE:

38 - SÉRIE:

39 - CNPJ EMPRESA:

40 - CNAE DA EMPRESA:

41 - CBOR:

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR:

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

45 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO):

MOD. 009

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715465689200000010377860
Número do documento: 17110715465689200000010377860

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luíz Gonzaga Fernandes

Ficha de Acolhimento

Nome: Maria Claudia Santana de Souza

End.: Conjunto CEAP Bairro: Riacho da

Data de Nascimento: 17/07/75 Documento de Identificação: Santo Antônio

Queixa: Ac mato Data do Atend.: 24/04/14 Hora: 1720 Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Baixo **Aspecto:** ( ) Calmo ( ) Fácies de dor ( ) Gemente

Frequência respiratória

Frequência cardíaca:

Pressão arterial:

Temperatura axilar:

Dosagem de HGT:

Mucosas: ( ) Normocorada ( ) Pálida

Deambulação: ( ) Livre ( ) Cadeira de rodas ( ) Maca

MOD. 110

Estratificação

(X) Vermelho - atendimento imediato

( ) Verde - atendimento até 4 horas

( ) Amarelo - atendimento até 1 hora

( ) Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional

Num. 10617860 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715465689200000010377860
Número do documento: 17110715465689200000010377860

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE: 0023671 CNPJ/CPF: 08.778.268/0001-60
NOME: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES
END.: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE ESTADO: PARAÍBA UF: 25

PRONTUÁRIO Nº: 1105668

MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA **PACIENTE:** FEMININO 38 8

NOME: AGRICULTORA / 87629035 SEXO: 3205367 IDADE:
PROFISSÃO: R CONJUNTO CEAP DOCUMENTO: CENTRO
END.: RIACHO DE SANTO ANTONIO PB BAIRRO:
MUNICÍPIO: 24/04/2014 17:21h ESTADO: CEP: 251278
DATA ATENDIMENTO: / DIA NASCIMENTO: 17/07/975 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: QUEIXAS: ACIDENTE DE MOTO

RAÇA / COR:
( ) 1 - BRANCA ( ) 2 - PRETA ( ) 3 - PARDA
( ) 4 - AMARELA ( ) 5 - INDÍGENA ( ) 99 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:

Paciente vítima de acidente de moto, trazido pelo SAMU imobilizado em prancha rígida, com uso de capacete. Nega vômitos ou desmaio. Consciente e orientado, apresenta fratura em perna direita que encontra-se imobilizada. Sem queixas físico-abdominais.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: **TIPOS**

Raio - x joelho e perna direita

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

1. TOMOGRAFIA
2. SOLICITADA EM:
3.
4.
5.

DIAGNÓSTICO CID: S 82.1 / T 14

Trauma em membro inferior direito

NATUREZA DA CONSULTA

CONSULTA BÁSICA (PAB) :
CONSULTA ESPECIALIZADA: Ortopedia

PROCEDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO

- [ ] 01 - URGÊNCIA:
- [ ] 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
- [ ] 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
- [ ] 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
- [ ] 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS

MEDICAÇÃO
- [ ] 1 . PRESCRITA
- [ ] 2 . APLICADA

ENCAMINHAMENTO
- [ ] OBSERVAÇÃO
- [ ] OUTRO HOSPITAL
- [ ] RESIDÊNCIA
- [ ] ÓBITO
- [ ] INTERNAÇÃO
- [ ] OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO	CBO	IDADE

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)

Valeriano Soares Azevedo
MÉDICO
CRM 4115

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL **OU POLEGAR DIREITO**

Jessica Cardoso Santana da Silva

ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO) **ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO**

MOD. 013

Num. 10617860 - Pág. 8
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715465689200000010377860
Número do documento: 17110715465689200000010377860

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Nome do Paciente	Maria Clovia S. Silva		Nº Prontuário
Data da Operação	24/04/14	Enf.	Leito
Operador	Dr Marcelo	1.º Auxiliar	
2.º Auxiliar	3.º Auxiliar		Instrumentador
Anestesia	Dr Delano	Tipo de Anestesia	Raqui
Diagnóstico Pré-Operatório	fratura grave planalto tibial D		
Tipo de Operação			
Diagnóstico Pós-Operatório			
Relatório Imediato da Patologia	fratura exposta		
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante a Operação	transoperatório sem (profilaxia)		

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Vísceras

1) Paciente em DD

1) Anestesia + antissepsia + campo

1) fixador externo fase D

1) Cirurgia definitiva em 2º tempo

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715465689200000010377860
Número do documento: 17110715465689200000010377860

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

PACIENTE				
Maria Gleucia Santana de Souza DN: 17/07/1975				
QI	LEITO	CONVÊNIO	IDADE	REGISTRO
		Sus.	38 anos	J 103868
CIRURGIA		CIRURGIÃO		
Cesariana Materna de feto.		Dr° Marcelo		
ANESTESIA		ANESTESIA		
Dr° Delano		Raque		
INSTRUMENTADORA	DATA	INÍCIO	FIM	
	24/04/2014	20:00	21:00	

Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS
	Adrenalina amp.
	Atropina amp.
	Diazepan amp.
	Dimore amp. 0,2
	Dolantina amp.
	Efrane ml
	Fenegam amp.
	Fentanil ml
	Inoval ml
	Ketalar ml
1	Mercaína 0,5 % ml
	Nubahim amp.
	Pavulon amp.
	Protigmine amp.
	Protoxido l/m
	Quelicin ml
	Rapifen amp.
	Thionembutal ml
	Tracrium amp.

Qtd.	MEDICAÇÕES
3	Água Destilada amp.
1	Decadron amp.
2	Diprona amp.
	Flaxidól amp.
	Flebocortid amp.
	Garamicina amp.
	Glicose amp.
	Glucon de Cálcio amp.
	Haemacel ml.
	Heparema ml.
	Kanakion amp.
	Lasix amp.
	Metrodinazol.
	Plasil amp.
	Profamina
	Revivan amp.
	Stuptanon amp.
2	Cefalotina 1g
2	Tilatil
1	Naurocuron

Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES
2	Agulha desc. ~~25x7~~ 40 x 12
	Agulha desc. 28 x 28
	Agulha desc. 3 x 4,5
1	Agulha p/ Raque n° 25
1,5	Álcool da Enfermagem
1,5	Álcool Iodado ml
1	Ataduras de Crepon 10 cm
	Ataduras de Gaseada
	Azul Metileno amp.
	Benzina ml

Qtd.	
1	Bolsa Colostoma
1	Cateter p/ Óxg.
	Cateter de Urinar Sist. Fech.
3	Compressa Grande C/5
	Compressa Pequena
	Cotonoide
	Dreno
	Dreno Kerr n°
	Dreno Penrose n°
	Dreno Pezzer n°
1	Equipo de Macrogotas
	Equipo de Microgotas
	Equipo de Sangue
	Equipo de PVC
30	Esparadrapo Larco cm
	Furacim ml
3	Gase Pacote c/ 10 unidades
	H_2O_2 ml
	Intracath Adulto
	Intracath Infantil
1	Lâmina de Bisturi n° 23
	Lâmina de Bisturi n° 11
	Lâmina de Bisturi n° 15
2	Luvas 7.0
2	Luvas 7.5
	Luvas 8.0
	Luvas 8.5
1,5	Oxigênio l/m
	Polifix
1,5	PVPI Degermante ml
1,5	PVPI Tópico ml.
1,5	Sabão Antiséptico
	Saco Coletor
3	Seringa Desc. 10 ml
2	Seringa Desc. 20 ml
2	Seringa Desc. 5 ml
	Sonda
	Sonda Folley
	Sonda Nasogástrica
	Sonda Uretral n°
	Sterydrem ml
	Tornelrinha
	Vaselina ml
2	Gelcon 18
2	Latese
5	Material
3	Penrose Dr: Amorim

Qtd.	FIOS
	Catgut Cromado Sertix
	Catgut Cromado Sertix
	Catgut Cromado Sertix
	Catgut Simples
	Catgut Simples Sertix
	Catgut Simples Sertix
	Catgut Simples Sertix
	Cera p/ osso
	Ethibond
	Ethibond
	Ethibond
	Fio de Algodrão Sertix
	Fio de Algodrão Sertix
	Fio de Algodrão Sutupak
	Fio de Algodrão Sutupak
	Fila Cardiaca
1	Mononyton 3.0
	Mononyton
	Prolene Serfil
	Prolene Serfil
	Prolene Serfil
	Vicryl Serfix
	Vicryl Serfix
	Vicryl Serfix

Qtd.	SOROS
3	SG Normotérmico fr 500 ml 2 Suspenso
	SG Gelado fr 500 ml
3	SG Hipertérmico fr 500 ml
2	SG Ringr fr 500 ml
	SG fr 500 ml

Qtd.	ORTOSE E PRÓTESE
	Parafuso Para Femur.

Lote: 044642 Código: F08 8 208
Sistema de Fixação Óssea Sartori - Line Tíbia/Fêmur T 300 – Estéril
Fabric.: 06/02/2014 Val.:02/2019
Registro ANVISA Nº:80083650031
Material: Aço Inox / Aluminio
Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ 04 861 623/0001-00 - Rio Claro / SP Tel (19) 3539-1400 - info@sartori.ind.br

Lote: 043239 Código: AF35 1 680
Pino Intramedular Ósseo R x C x 4,5 x 200 x T
Fabric.: 06/02/2014 Val.:02/2019
Registro ANVISA Nº:80083650026
Material: Aço Inoxidável F-138
Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda EPP CNPJ 04 861 623/0001-00 Rio Claro / SP Tel (19) 3539-1400 - info@sartori.ind.br

Lote: 043239 Código: AF35 1 680
Pino Intramedular Ósseo - R x C x 4,5 x 200 x T
Fabric.: 06/02/2014 Val.:02/2019
Registro ANVISA Nº:80083650026
Material: Aço Inoxidável F-138
Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda EPP CNPJ 04 861 623/0001-00 - Rio Claro / SP Tel (19) 3539-1400 - info@sartori.ind.br

Lote: 044642 Código: F08 8 208
Sistema de Fixação Óssea Sartori - Line Tíbia/Fêmur T 300 - Estéril
Fabric.: 06/02/2014 Val.:02/2019
Registro ANVISA Nº:80083650031
Material: Aço Inox / Aluminio
Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ 04 861 623/0001-00 - Rio Claro / SP Tel (19) 3539-1400 - info@sartori.ind.br

E

(X) Oximentro de Pulso	( ) Eletrocautério
( ) Serra	(X) Oxicapiógrafo
( ) Desfibrilador	(X) Cardiomonitor
(X) Foco Frontal	( ) Perfurador Elétrico
( ) Fonte de Luz	

CIRCULANTE RESPONSÁVEL

MOD. 088

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715465689200000010377860
Número do documento: 17110715465689200000010377860

TM Cirúrgica
Neurologia - Ortopedia - Buco

Rua Bulhões Marques, 19 - SALA 302 - Edf. ZYKATZ - Boa Vista - Recife - PE
CEP:50060 - 050 Fone/ (81) 3431.4960
Cel:(81)9452.1153 - 8815.0345
E-mail: tmcirurgica@hotmail.com

PEDIDO DE FATURAMENTO

NOME DO HOSPITAL
HOSPITAL VS. TRAUMA

CIDADE
C. GRANDE

TEL / FAX / E-MAIL

NOME DO PACIENTE
MARIA GABRIELA SANTANA DE SOUZA

Nº DO PRONTUÁRIO
1.203.268

Nº AI. H

CÓD. PROCEDIMENTO

CONVÊNIO

PROCEDIMENTO REALIZADO
FRATURA EXPOSTA DE DIAFISE TIBIA (D)

PRODUTO	REF.	QUANT.	CÓD.	ROMP.
FIXADOR EXTERNO LINEAR SARTORI		01		

DATA DA UTILIZAÇÃO
24 04. 2014

DATA DA COMUNICAÇÃO

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM
DR. MARCELO

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715465689200000010377860
Número do documento: 17110715465689200000010377860

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECG — HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

FOLHA DE ANESTESIA

NOME: Maria Claudia S. de Souza				ENFERMARIA	LEITO	Nº PRONTUÁRIO	
					IDADE	SEXO	COR
DATA: 31/07/17	PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
TIPO SANGUÍNEO	HEMÁCIAS	HEMOGLOBINA	HEMATÓCRITO	GLICEMIA	URÉIA	OUTROS	
	URINA						
AP. RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE	
AP. CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA		
AP. DIGESTIVO		DENTES	PESCOÇO		AP. URINÁRIO		
ESTADO MENTAL		ATARAXICOS	CORTICOIDES		ALERGIA	HIPOTENSORES	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: - Fratura Cruz Aberta Tibia					ESTADO FÍSICO	RISCO	
ANESTESIAS ANTERIORES							

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA | APLICADA ÀS | EFEITO

AGENTES ANESTÉSICOS: O²

LÍQUIDOS: SNL - 500 + 500 + 500 + 500

PA - ARTERIAL: O PULSO: O - RESPIRAÇÃO
AX - ANESTESIA: O - OPERAÇÃO

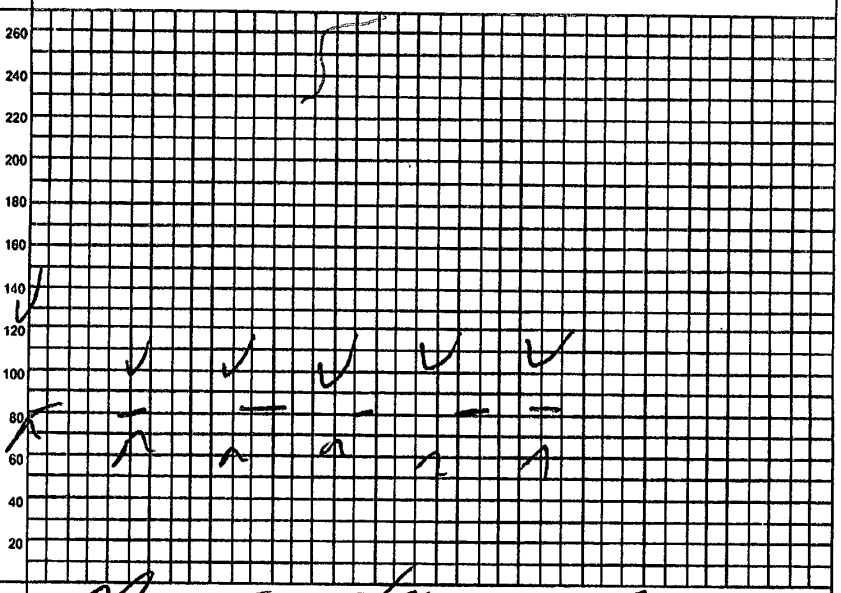

INDUÇÃO
Satisf.:_____ Excit.:_____ Tosse:_____
Laringo esparmo:_____ Lenta:_____
Náuseas:_____ Vômitos:_____
Outros:_____

MANUTENÇÃO

ANESTESIA SATISF.: Sim_____ Não_____
Não, por quê?:_____

DESPERTAR
Reflexos na SO:_____
Obstr.:_____ CO_2: _____ Excit:_____
Náuseas: _____ Vômitos:_____
Outros: _____

Com cânula:
Paro o Leito Sim_____ Não _____

CONDIÇÕES:

SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES	- Morfina 0,5 mg IV, 01 ampola - Ranitidina 50 mg 01 ampola - Cefazolina Tiobactam 01 g
POSIÇÃO	
AGENTES	
TÉCNICA	CÂNULAS
OPERAÇÃO	- Fratura Cirúrgica
CIRURGIÕES	- Dr. Marcelo
ANESTESISTAS	- Dr. Marcelo
OBSERVAÇÕES	
ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS E PÓS-OPERATÓRIAS	PERDA SANGUÍNEA: 500 ml

FOLHA DE ANESTESIA - SRPB

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715465689200000010377860
Número do documento: 17110715465689200000010377860

GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Saúde
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luíz Gonzaga Fernandes

TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA
(Critérios para altas da SRPA)

para alta de sala de recuperação pós anestésico	*Hora entrada*	*Hor*
ovimento = 0 *2 membros = 1* *4 membros = 2*		
Limitada, Dispnéia = 1 profunda e tosse = 2		
0% do nível pré-anestésico = 0 0 a 40% do nível pré-anestésico = 1 0% do nível pré-anestésico = 2		
com oxigênio = 0 com oxigênio = 1 :% sem oxigênio = 2		
ıde ao chamado = 0 ao chamado = 1 ıente acordado = 2		
E PONTOS		

Assinatura do anestesista

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715465689200000010377860
Número do documento: 17110715465689200000010377860

Secretaria de Estado da Saúde
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luíz Gonzaga Fernandes

Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: Maria Claudia Santana de Souza — Idade: 38, 0
Convênio: SUS — Data: 24/09/14
Procedimento: Fixação Externa do joelho

Cirurgião: Dr. Manuel — Auxiliar: — Anestesista: Dr. Delano

Início: 20:00 — Término: 21.00 — Anestesia: Raquia

Hora	PA	Pulso	SAT 02	Responsável	A. Motora	Conciência
21.15			92%			
22h	—	101	96%..			
22.30	9~~7~~50.	59	97%	Francisco		
	9					

Medicamentos/Materiais	Quantidade

Observações:

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715465689200000010377860
Número do documento: 17110715465689200000010377860

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715465689200000010377860
Número do documento: 17110715465689200000010377860
Num. 10617860 - Pág. 15

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
SERVIÇO SOCIAL

FICHA SOCIAL

Nome: Maria Ana Claudia Santana Idade: 38

Como é conhecido(a) mega Ala ____ Enf 1 Leito 2

Data de admissão ____/____/____ Procedência ____

Endereço: Riachão de Santo Antonio

Ponto de Referência Proximo ao Mercadinho de Dita

Com quem reside? esposo e filhos

Resp. Jessica Caroline Telefone: 87629035/88667068

DADOS SOCIAIS:

Está inserido em algum Programa Social? Não ( ) Sim (X) Qual? ____

É acompanhado por algum Serviço de Saúde? Não ( ) Sim (X) Qual? ____

Causa da admissão: ____

Se adulto ou idoso:

Estado civil: Solteira Tem filhos: Não ( ) Sim ( ) Quantos? ____

Profissão: Agricultora .Fuma? Não (X) Sim ( ) Faz uso de bebida alcoólica?

Não ( ) Sim (X) Eventualmente ( ) É etilista ( )

Se criança ou adolescente:

Estuda: Sim ( ) Não ( ) Que série está cursando? ____

Profissão dos pais ou responsável: ____

Observações A Paciente esta sendo acompanhada pela filha Jessica.

SECRETARIA DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande - PB
Assistente Social - CRESS

Mod. 078

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico

FNT distal tibia
Schatzker IV

Paciente) Maria Claudia | Alojamento) | Leito) 8-2 | Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
24/04/14	1) Dieta zero 2) SF 0,9% 1500 ml EV 3) Dipirona 1g EV 6/6h 4) Tenoxicam 20mg EV 12/12h 5) Ao bloco cirurgico 6) DESCARTE EV 8/8h 7) CEFALOTINA 1g EV 8/8h Dr. Jonh Lima MÉDICO CRM-PB 8533	06 06 06	Pós cirurgia de redução aberta de ferida no joelho direito Neurovascular OK Ao bloco cirurgico para fixador externo articular Ao bloco cirurgico após liberação pela cirurgia geral Dr. Jonh Lima MÉDICO CRM-PB 8533 24/04/14 19:30 FIXAÇÃO EXTERNA NO II ④ METATARSO COM BOA VASCULARIZAÇÃO DE GRANDE EDEMA E DOR LOCAL NA REGIÃO DE SD COMPARTIMENTAL

MOD 035

Num. 10617867 - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico

OK OK
X

Fratura plat tibial

Paciente) Mara Claudio . 38 | Alojamento) 1 | Leito) 2 | Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
25/01/14	① Dieta livre ② SF 0,9%. 1500ml EV em 24 h ③ Dipirona 1g EV 6/6 h ④ Tilatil 20mg EV 12/12 h ⑤ Decadron 1amp EV 8/8 h ⑥ cefazolina 1g EV 8/8 h ⑦ SSVV + CCG, G,	800 ~~500~~ ~~500~~ ~~12~~ ~~18~~ ~~24~~ 06 ~~12~~ ~~24~~ ~~14~~ ~~22~~ 06 (14) ~~22~~ 06 etc	# Paciente evolui estável no 1º DPO (fixação externa de joelho) BEG, eupneico, afebril ao toque # CD: VPM Aguarda programação cirúrgica

OD. 035

Num. 10617867 - Pág. 2
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
26/04	10h	36°C	—		110×60	—	Realizado curativo bom aspecto	

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) [illegible] Alojamento) Leito) 12 Convênio)

Diagnóstico

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
26/04/19	Dieta Livre Cloridrato de Tramadol 100mg IV 6/6h Dipirona 2g IV 6/6h Omeprazol 40mg IV 12/12h Dexametasona 8mg IV 8/8h Ceftriaxona 1g IV 8/8h Soro - Livre [illegible]		

MOD. 035

Num. 10617867 - Pág. 4
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

PARAÍBA — Estado da Saúde — Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Pré-OP: OK

Diagnóstico: Fx platô tibial

Paciente	Maria Claudio – 38 anos	Alojamento	1	Leito	2	Convênio	Cirurgia

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
27/04/14	1. Dieta livre 2. SF 0,9% 500 mL, EV, 8/8 h 3. Dipirona 2 mL, EV, 6/6 h 4. Cefazolina 01g, EV, 8/8 h 5. Tilatil 20 mg, EV, 12/12 h 6. Omeprazol 40 mg, EV, 1 x dia 7. SSVV + CCGG 8. Decadron 1 amp, EV, 8/8 h	14 22 06 12 18 24 06 14 22 06 12 24 14 22 06	#Paciente evolui estavel clinicamente sem intercorrencias DE6, espinica, afebril #CD: VDM Aguarda programação cirurgica

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867
Num. 10617867 - Pág. 5

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico

Fratura exposta tibia
Schatzker II

Paciente)	Maria Claudia	Alojamento)	Leito) 12	Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
24/07/14	1) Dieta zero 2) SF 9% 1500 ml EV 3) Dipirona 1g EV 6/6h 4) Tenoxicam 20mg EV 12/12h 5) Ao bloco cirúrgico 6) DEXAMETASONA 1 AMP 8/8h 7) CEFALOTINA 1g 8/8h Dr. Jonh Lima MÉDICO CRM-PB 8535	24 06 22 14 22 06	Foi feito curativo de proteção da ferida exposta grau III no pé direito Neurovascular OK Encaminho ao bloco cirúrgico para fixação externa Dr. Jonh Lima MÉDICO CRM-PB 8535
			24/07/14 19:30 FIXAÇÃO EXTERNA WWII (P) FRATURA DE TIBIA DE GRANDE EDEMA E DOR LOCAL NA PRESENÇA DE SD COMPARTIMENTAL

MOD 035

Num. 10617867 - Pág. 6
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico

Fratura platô tibial

Paciente) Mara Claudia - 38 | Alojamento) 1 | Leito) 2 | Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
25/04/14	① Dieta livre ② SF 0,9% 1500 mL EV em 24 h ③ Dipirona 1g EV 6/6 h ④ Tilatil 20mg EV 12/12 h ⑤ Decadron 1 amp EV 8/8 h ⑥ cefazolina 1g EV 8/8 h ⑦ SSVV + CCG,	500 — — 500 500 12 — 18 20 06 12 — — 24 — — 14 — 22 06 — (14) — 22 06 ok	# Paciente evolui estável no 1º DPO (fixação externa de joelho) BEG, eupneico, afebril, sem queixas # CD: VPM Aguardo programação cirúrgica

DR. [illegible] COSTA
Ortopedia e Traumatologia
CRM 8523

MOD. 035

Num. 10617867 - Pág. 7
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
26/04	10h	36°C	—		110/60	—	Realizado curativo bom aspecto	

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Alojamento)	Leito)	Convênio)
M. F. Oliveira		12	

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
26/10/17	Amp. 6/6 G. Ranitidina 1000 Dipirona 2cc IV 6/6 Fr. Dipirona 400 IV 12/12 Decadron Diclofenaco IV 8/8 Cetoprofeno IV 8/8 Q - Livre		

MOD. 035

Num. 10617867 - Pág. 9
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

DA PARAÍBA — Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Pré-OP: OK

Diagnóstico

Fx platô tibial

Paciente	Maria Claudio – 38 anos	Alojamento	1	Leito	2	Convênio	Cirurgia

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
27/04/14	1. Dieta livre 2. SF 0,9% 500 mL, EV, 8/8 h 3. Dipirona 2 mL, EV, 6/6 h 4. Cefazolina 01g, EV, 8/8 h 5. Tilatil 20 mg, EV, 12/12 h 6. Omeprazol 40 mg, EV, 1 x dia 7. SSVV + CCGG 8. Decadron 1 amp, EV, 8/8 h	14 22 06 12 18 24 06 14 22 06 12 24 14 22 06	#Paciente evolui estavel clinicamente sem intercorrencias BEG, eupneico, afebril #CD: VDM Aguarda programação cirurgica

Num. 10617867 - Pág. 10
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
28/04/2014	9.	36,2°C					Realizado cuidados curativos limpos.	
							Maria Ferreira da Silva Téc. de Enfermagem COREN 033975	
28/04/2014	24	36,4°C						

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

ASSIS.

Diagnóstico

Fratura de Platô tibial.

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) Maria Claudia - 38.

Alojamento) 2

Leito) 2

Convênio)

Observações Enfermagem | Diurese | PA | R | P | T | Hora | Data

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
25/04/2017	1º Dieta zero jejum 8º Cir. 2º SF 0,9%. 1500ml, EV em 24h 3º Dipirona 2g EV 6/6h 4º Tilutil, 20mg, EV, 12/12h 5º Decadron, 01amp, EV, 8/8h 6º Clexane, 2g, EV, 8/8h 7º SSVV + CLBG	500 500 500 12 18 24 06 12 24 14 22 06 14 22 06	Paciente consciente orientada. ECG, eupneica, anictérica, acianótica, normocorado, normotenso hidratado e orientado. Sem queixas álgicas.

MOD.035

Num. 10617867 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Cm. 8-3

Diagnóstico

Fx platô tibial D (1)

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Alojamento)	Leito)	Convênio)
Francisco Claudio	E	3	

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
07/05	1) Dieta livre 2) SF 0,9% — 1500 mL EV 12/12h 3) Cefazolina 1g EV 8/8h 4) Dipirona 2mL + AD EV 6/6h 5) Tabfast 20) EV 12/12 6) Omeprazol 40) 1/1 jejum 7) Clexane 40 SC 1/dia 8) manter MID elevado 9) Curativo diário 10) Fisioterapia motora 11) SSVV + HGT	1F 2F 3F 14 22 06 12 18 ~~24~~ 06 12 ~~24~~ 06 18 Ciente Ciente Ciente Ciente	Paciente evoluiu estável, SI intercorrências aferidas, em regular estado D1 = cirurgia + pena D1 = VOM Agnaldo L. P. Júnior MÉDICO CRM-PB 9116
09/05/17 D	Alta Hospitalar	Cte	09/05/17 Paciente evoluiu estável SI intercorrências, aferidas, em regular estado D1 = Alta Hosp. Tabfast Agnaldo L. P. Júnior MÉDICO CRM-PB 9116

Agnaldo L. P. Júnior MÉDICO CRM-PB 9116

MOD. 035

Num. 10617867 - Pág. 13
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
08/05/2014	10:15h						Chega com curativo de platô tibial direito. Evoluindo com enfaixamento compressivo, adinamica, eupneica e consciente. Medicado conforme prescrição médica, Registrado e Medicado pela Enfermagem.	
	15:40h	37,1°C			120x80 mmHg			
9/5/14	1900	36°C	—	—	129/70		Paciente orientado com venoclise MSE sem eliminações presente durante o plantão sendo assistido pelo cuidado da enfermagem. Rafaele Cristina Ferreira ENFERMEIRA COREN-PB 294135	
9/5/2014	8:45h						Paciente em pós operatório satisfatório, assistido ao ato hospitalar com orientações	

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico

fx platô tibial (D)

Paciente)	Alojamento)	Leito)	Convênio)
Mª Claudia Santana de Souza	8	3	

Data	Prescrição Médica	Horário						Evolução Médica
07/05	1) Dieta livre, VO, após efeito anestésico	10						# (Cirto)pedro #
	2) SF0,9% 1500ml, IV, em 24h	1ª 1	2ª 1	3ª 1				POI
	3) Cefazolina 1g, IV, 8/8h	22	06					Paciente submetida a fixação de fratura de platô tibial (D) sem intercorrência.
	4) Dipirona 2ml + AD, IV, 6/6h	18	24	06				Exame de perfusão sem alterações.
	5) Tilatil 20mg + AD, IV, 12/12h	24						
	6) Tramal 50mg + SF0,9% 100ml, IV, 6/6h, se dor intensa							Cd. 1) Solicito radiografia de perna (D)
	7) Omeprazol 40mg + AD, IV, pela manhã	06						2) VPM
	8) Naneedron 4mg + AD, IV, 8/8h se náuseas ou vômitos							
	9) Clexane 40mg, SC, 1x dia	24						
	10) Manter MID elevado							
	11) Curativo diário							
	12) Fisioterapia motora							
	13) SSVV + CCGG							

MOD. 035

Num. 10617867 - Pág. 15
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
03/09	19h						Paciente retornou do Bloco cirurgico apresentando-se eupneica, consciente, orientado, com venóclise em MSD, apresentou poucos cuidados da higienização. Observação	
07/09	21h						Paciente estável, mcpm, sem intercorrências Observação	

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) Nova Claudia	Alojamento) 8	Leito) 3	Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
07/03/14	1) Dieta zero 2) SF 0,9% — 1500 ml EV 6/6h 3) Dipirona 2ml IV + AD EV 6/6h 4) Ceftriaxona 1g EV 12/12h 5) T.I.: 01 frasco em 12h 6) SSVV + ECG	14 22 06	Paciente em regular estado, ativa, lucida e orientada, com queixa de dor abdominal + náusea e vômito. Aguardo USG.

Aguardo Hb 7/4

Aguardo Hb 7/4

Aguardo L. P. Júnior
MÉDICO
CRM-PB 9116

Aguardo L. P. Júnior
MÉDICO
CRM-PB 9116

MOD. 035

Num. 10617867 - Pág. 17
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: Maria Claudia Santana Souza DN 17-07-1975

QI	LEITO	CONVÊNIO	IDADE	REGISTRO
Sala 03		SUS	38,8 anos	M03868

CIRURGIA: TTS cirurgia de fratura de platô Tibial D.

CIRURGIÃO: Dr Andre 1º Dr Jesse 2º Dr Jaylla

ANESTESIA: Raqui

ANESTESIA: Dr Cristiane

INSTRUMENTADORA: Flavia

DATA: 07.05.14

INÍCIO: 15:10

FIM:

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS
	Adrenalina amp.
	Atropina amp.
	Diazepan amp.
	Dimorf amp.
	Dolantina amp.
	Efrane ml
	Fenegam amp.
	Fentanil ml
	Inoval ml
	Ketalar ml
01	Marcaína Pesada
01	~~Nubaina amp.~~ Div 0,201
	Pavulon amp.
	Protigmine amp.
	Protoxido l/m
	Quelicin ml
	Rapifen amp.
	Thionembutal ml
	Tracrium amp.

Qtd.	MEDICAÇÕES
01	Água Destilada amp.
02	Decadron amp.
	Dipirona amp.
	Flaxidól amp.
	Flebocortid amp.
	Garamicina amp.
	Glicose amp.
	Glucon de Cálcio amp.
	Haemacel ml.
	Heparema ml.
	Kanakion amp.
	Lasix amp.
	Metrodinazol.
	Plasil amp.
	Protamina
	Revivan amp.
	Stuptanon amp.
	Cefalotina 1g

Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES
01	Agulha desc ~~25 x 7~~ 40X12
	Agulha desc. 28 x 28
	Agulha desc. 3 x 4,5
01	Agulha p/ Raque nº 25
05	Álcool da Enfermagem 70%
	Álcool Iodado ml
03	Ataduras de Crepon 15
	Ataduras de Gaseada
	Azul Metileno amp.
	Benzina ml

	Bolsa Colostoma
01	Calel. p/ Óxg.
	Catet. de Urinar Sist. Fech.
	Compressa Grande
	Compressa Pequena
	Cotonoide
	Dreno
	Dreno Kerr nº
	Dreno Penrose nº
	Dreno Pezzer nº
01	Equipo de Macrogotas
	Equipo de Microgotas
	Equipo de Sangue
	Equipo de PVC
	Esparadrapo Larco cm
	Furacim ml
05	Gase Pacote c/ 10 unidades
	H_2O_2 ml
	Intracath Adulto
	Intracath Infantil
02	Lâmina de Bisturi nº 23
	Lâmina de Bisturi nº 11
	Lâmina de Bisturi nº 15
02	Luvas 7.0
04	Luvas 7.5
02	Luvas ~~8.0~~ cirurgicas
02	Luvas 8.5
05	Oxigênio l/m
	Polifix
05	PVPI Degermante ml
	PVPI Tópico ml.
05	Sabão Antiséptico
	Saco Coletor
02	Seringa Desc. 10 ml
	Seringa Desc. 20 ml
02	Seringa Desc. 5 ml
	Sonda
	Sonda Folley
	Sonda Nasogástrica
	Sonda Uretral nº
	Sterydrem ml
	Torneirinha
	Vaselina ml
	Gelcon 18
	Latese
05	eletrodo
04	gastrica

Qtd.	FIOS	CÓDIGO
	Catgut Cromado Sertix	
	Catgut Cromado Sertix	
	Catgut Cromado Sertix	
	Catgut Simples	
	Catgut Simples Sertix	
	Catgut Simples Sertix	
	Catgut Simples Sertix	
	Cera p/ osso	
	Ethibond	
	Ethibond	
	Ethibond	
	Fio de Algodrão Sertix	
	Fio de Algodrão Sertix	
	Fio de Algodrão Sutupak	
	Fio de Algodrão Sutupak	
	Fita Cardíaca	
03	Mononylon 2/0	
	Mononylon	
	Prolene Serfix	
	Prolene Serfix	
	Prolene Serfix	
	Vicryl Serfix	
	Vicryl Serfix	
02	Vicryl Serfix 1.	

Qtd.	SOROS
	SG Normotérmico fr 500 ml
	SG Gelado fr 500 ml
	SG Hipertérmico fr 500 ml
	SG Ringr fr 500 ml
	SG fr 500 ml

Qtd.	ORTOSE E PRÓTESE
	TM cervical

EQUIPAMENTOS

(X) Oximentro de Pulso	(X) Foco Auxiliar
( ) Serra	( ) Eletrocautério
( ) Desfibrilador	( ) Oxicapiógrafo
( ) Foco Frontal	(X) Cardiomonitor
( ) Fonte de Luz	(X) Perfurador Elétrico

CIRCULANTE RESPONSÁVEL: Vanda

1. 066

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

9) Retirando ganote

10) Aos cuidados da RPA

SUS — Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍS GONZAGA FERNANDES
2 - CNES: 2362856
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍS GONZAGA FERNANDES
4 - CNES: 2362856

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: Ma Claudia Santana de Sousa
6 - Nº DO PRONTUÁRIO:
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):
8 - DATA DE NASCIMENTO: / /
9 - SEXO: Masc. [1] Fem. [3] X
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL:
11 - TELEFONE DE CONTATO — DDD / Nº DO TELEFONE:
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO):
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:
14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO:
15 - UF:
16 - CEP:

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:
Paciente com fratura de platô tibial em MID.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
Tto cirúrgico

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS):
Exame físico + exame de imagem

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL: Fx de platô tibial (D)
21 - CID 10 PRINCIPAL:
22 - CID 10 SECUNDÁRIO:
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: Tto cirúrgico
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:
26 - CLÍNICA: Ortopedia
27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO:
28 - DOCUMENTO: ( ) CNS (X) CPF
29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: 05991874740 12
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: Paulla F. Duarte Melo
31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 07/05/14
32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO):

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO
34 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO
35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO
36 - CNPJ DA SEGURADORA:
37 - Nº DO BILHETE:
38 - SÉRIE:
39 - CNPJ EMPRESA:
40 - CNAE DA EMPRESA:
41 - CBOR:
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:
44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR:
45 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF
46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /
48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO):
49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

MOD. 000

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

TM Cirúrgica
Neurologia - Ortopedia - Buco

Rua Bulhões Marques, 19 - SALA 302 - Edf. ZYKATZ - Boa Vista - Recife - PE
CEP:50060 - 050 Fone/ (81) 3431.4960
Cel:(81)9452.1153 - 8815.0345
E-mail: tmcirurgica@hotmail.com

PEDIDO DE FATURAMENTO

NOME DO HOSPITAL: Hospital da Restauração

CIDADE: C C. | TEL / FAX / E-MAIL:

NOME DO PACIENTE: Maria Clemilda Fonseca de Souza

Nº DO PRONTUÁRIO: 1[illegible]65 | Nº AI. H: | CÓD. PROCEDIMENTO: 0 | CONVÊNIO: SUS

PROCEDIMENTO REALIZADO: Fixação de Fratura de Tíbia Tibial Direita

PRODUTO	REF.	QUANT.	CÓD. ROMP.
Placa - Tíbia - 15 furos		01	
Placa L Direita 2/5 furos		01	
Parafuso Cortical 4,5 x 32		02	
" " 4,5 x 34		01	
" " 4,5 x 36		01	
" " 4,5 x 38		01	
" " 4,5 x 40		01	
Parafuso Esponjoso Rosca Curta 6,5 x 60		01	
" " 6,5 x 65		01	

DATA DA UTILIZAÇÃO: [illegible]/11/14 | DATA DA COMUNICAÇÃO: | MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM: Dr Vinicius Ribeiro

OBSERVAÇÕES:
Parafuso Cortical Vrac 4,5 - Lote: 363 - DV 21/05/2014
Parafuso Cortical Vrac 4,5 Lote: 363 - DV 21/05/2014

CRM 5793

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715470736400000010377867
Número do documento: 17110715470736400000010377867

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

OK! OK

Diagnóstico

Fx pictô tíbia D

Paciente) Maria Claudia	Alojamento) 8	Leito) 3	Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
06/05/14	1) Dieta livre VO 2) Dipirona 2gme + AD EV 6/6h 3) Cefazolina 500mg EV 8/8h 4) Cefepime 1g EV 8/8h 5) CCGG + SSVV CF	17 18 ~~22~~ ~~06~~ ~~14~~ ~~22~~ ~~06~~ (14) ~~22~~ ~~06~~	Paciente sem queixas Aceita dieta Deambulando Aguarda cirurgia Ortopedia CM
07	- Dieta zero a partir das 23h. - Solicito reservas - 02 bolsas conc hemácias, IV agora - Solicito exames pós T + transfusão JM		

HETCGDLGE
CNPJ: 08.778.268/0038-58
N Bolsa 01454794
300 ml CH( ) PF( ) PL( ) ABO/RH B+
Hora de início: 22:10 Temp:
Hora Término: PA: Temp:
Data: 06 05 14 Responsável

N Bolsa 01455551
250 ml CH( ) PF( ) PL( ) ABO/RH B+
Hora de início: 22:10 PA: Temp:
Hora Término: PA: Temp:
Data: 06 05 14 Responsável

MOD. 035

Num. 10617878 - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715472312600000010377878
Número do documento: 17110715472312600000010377878

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico

Fx patela direita (D)

Paciente) Maria Clemilda	Alojamento) (	Leito) 2	Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário						Evolução Médica
05/05/14	1) Dieta livre VO	~~12~~		~~18~~		~~24~~	06	D pós operatório
	2) Dipirona 02 ml + AD EV, 6/6h		~~14~~		~~22~~		06	Remanescente segue ambulatorial, sem intercorrências
	3) SF 0,9% 500 ml EV 8/8h		~~14~~		~~22~~		06	Evacuação (+) Diurese (+)
	4) Cetoprofeno 01 g, EV 8/8h							Pode ser medicada com alta
	5) SSVV + CCGG							
								Conduta: VPM

MOD. 035

Num. 10617878 - Pág. 2
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715472312600000010377878
Número do documento: 17110715472312600000010377878

Data	Hora	T	P.	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
05/05/2017	10.						Realizado curativo com S. fisiológico,	

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico

Fx platô tibial (D)

Paciente) Maria Claudia | Alojamento) 1 | Leito) 2 | Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
04/05	1) Dieta livre, VO 2) Dipirona 02ml + AD, EV, 6/6h 3) SF 0,9% 500ml, EV, 8/8h 4) Cefazolina 01g, EV, 8/8h 5) SSVV + CCG	12 18 24 06 14 22 06 14 22 06	# Ortopedia Paciente evolui estável, sem intercorrências. Cd: 1 DVPM transferir p/ ala. Ortopedia

Dr Palmerindo Vieira Nonça
Médico Cirurgião
CREMEC - 21519
CREMEC - 12 015
CRM - PB 79 61

MOD. 035

Num. 10617878 - Pág. 4
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715472312600000010377878
Número do documento: 17110715472312600000010377878

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715472312600000010377878
Número do documento: 17110715472312600000010377878

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

Fx de Platô tibial D

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) Maria Claudia	Alojamento) 1	Leito) 32	Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
23/05/14	1) Dieta livre, VO. 2) Dipirona, 2amp + 8mlAD, EV, 6/6h 3) SF 0,9%, 500ml, EV, 8/8h 4) Clonazepam, 0,2g, EV, 8/8h. 5) SSVV + HGT	12 18 24 06 14 20 02 14 22 04 04	Paciente evoluiu estavelmente, sem queixas álgicas, sem alterações cardiorrespiratórias. Cd: VPM

MOD. 035

Num. 10617878 - Pág. 5

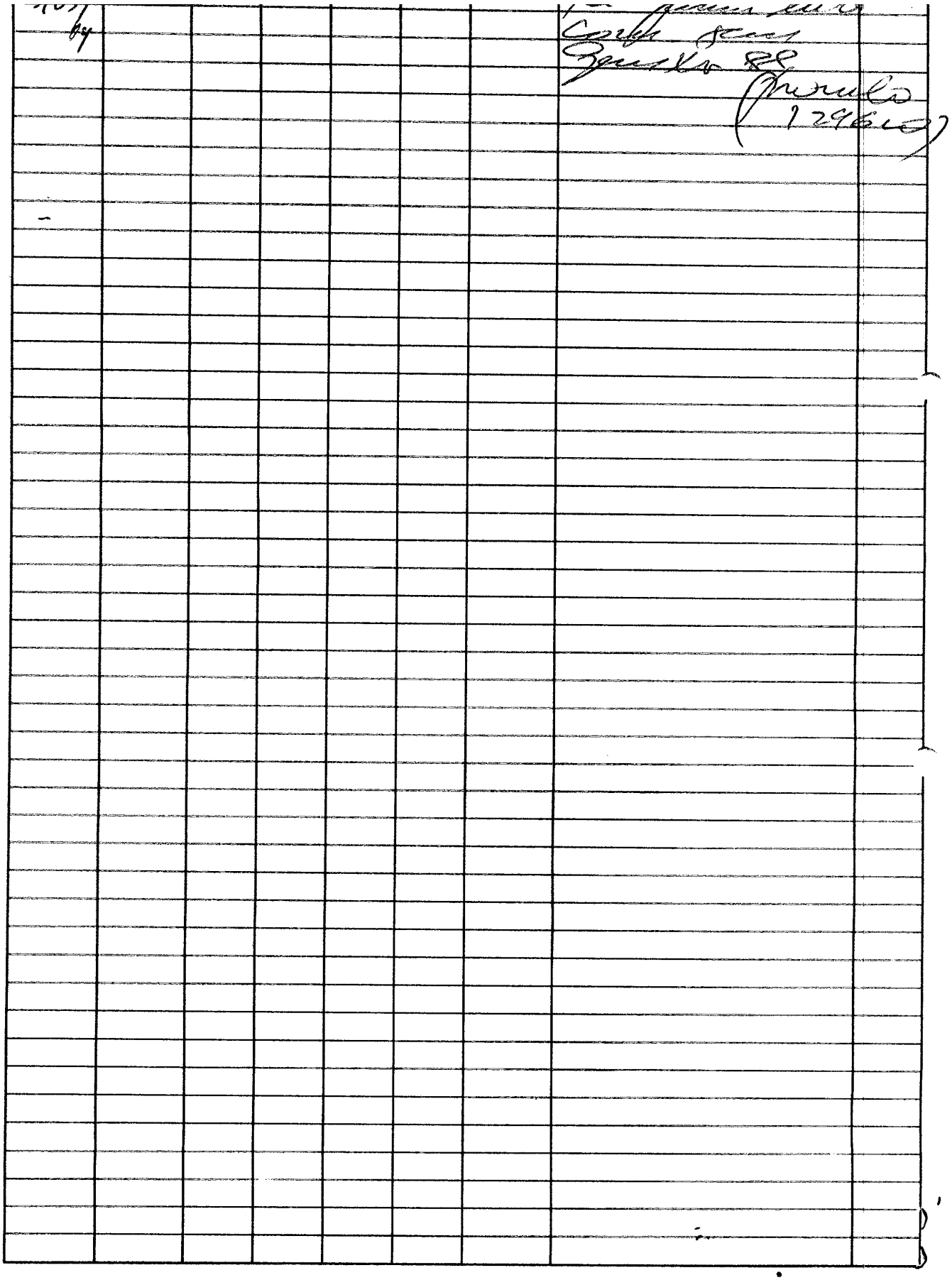

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Nome do Paciente: Ma Claudia Santana de Souza			Nº Prontuário
Data da Operação: 07/05/17	Enf.		Leito
Operador: Dr André		1º Auxiliar: Dr Jesse R2	
2º Auxiliar: Dra Jaqueline	3º Auxiliar		Instrumentador
Anestesia		Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório: fratura de platô tibial.			
Tipo de Operação: fixação de fratura de platô tibial (D)			
Diagnóstico Pós-Operatório: (D) mesmo			
Relatório Imediato da Patologia: ———			
Exame Radiológico no Ato: Sim - Intensificador de imagens			
Acidente Durante a Operação: Não			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Vísceras

1) Paciente em decúbito dorsal, sob efeito da anestesia
2) Aplicação de garrote em MID
3) Limpeza e antissepsia
4) Colocação de campos estéreis
5) Incisão em face medial da parte proximal da perna (D) + dissecção por planos + redução cruenta da fratura + confirmação da redução anatômica do planalto tibial com auxílio do intensificador de imagens
6) fixação da fratura com placas e parafusos
7) Incisão de face lateral da parte proximal da perna D + dissecção por planos + redução cruenta da fx do planalto lateral + verificação da redução anatômica do platô tibial c/ auxílio do intensificador de imagem + fixação c/ placa e parafusos
8) Sutura por planos + curativo

Mod. 018

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715472312600000010377878
Número do documento: 17110715472312600000010377878

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico

ok ok fx planalto tibial (D)

Paciente)	Alojamento)	Leito) 1 - 2	Convênio)
[illegible]			

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
02/05/14	DIETA VO		
	DIPIRONA 1FA, EV, 6/6h	12 18 24 06	Pcte [illegible]
	SFO,9% 500ml, EV, 8/8h	500 500 500	[illegible]
	CEFALOTINA 1g, EV, 8/8h	14 22 06	[illegible]
	SVD + CCGs		

MOD. 035

Num. 10617878 - Pág. 8
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715472312600000010377878
Número do documento: 17110715472312600000010377878

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
							PCT e mantém-se estável, EG Reg, consciente e orientado, eupneico, normocorado, hidratado, aceitando bem a dieta, eliminações fisiológicas intestinais +, AVP em MIE. Segue sem queixas e MCPM	
02-05 14	17hs				110/70mmhg			

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715472312600000010377878
Número do documento: 17110715472312600000010377878

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico

Fratura de Platô tibial ⓓ

Paciente) Maria Claudia 38 anos | Alojamento) 7 | Leito) 2 | Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
01/05/14	1) Dieta livre, VO 2) SF 0,9% - 500ml, EV, 8/8h 3) Dipirona 02ml+AD, EV, 6/6h 4) Cefalotina 01g, EV, 8/8h 5) Tylatil 20mg+AD, EV, 12/12h S/N 6) Omeprazol 40mg, EV pela manhã 7) Decadron 01 amp, EV, 8/8h 8) SSVV+CCGG 9) Curativo diário	14 22 06 18 14 06 14 22 06 12 24 06 14 22 06 06 06	#Ortopedia# Paciente evoluiu estável, queixa-se de dor em membro acometido que dificulta o sono EXAME: - Pulso distal (+) - Preservado (+) Cd: DVPM

MOD 035

Num. 10617878 - Pág. 10

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) Maria Claudia - 38 anos

Data	Prescrição Médica		
29/04/17	1) Dieta livre		
	2) SF 0,9% 500ml, EV 8/8h		5º
	3) Dipirona 2ml, EV 6/6h	12	18
	4) Clorpromazina 02g, EV 6/6h		14
	5) Tilfil 20mg, EV 12/12h		12
	6) Omeprazol 40mg EV 2x/dia		18
	7) Dexadrom 4mg, EV, 8/8h		14
	8) SSVV + CC 6/6.		
	1		

MOD. 035

Num. 10617878 - Pág. 11
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715472312600000010377878
Número do documento: 17110715472312600000010377878

Diagnóstico

Fx platô tibial

Alojamento)	Leito)	Convênio)

Horário	Evolução Médica
	Paciente evoluiu estavelmente, sem alterações ao exame neurovascular. Segue em curativos motivos de internação.

Num. 10617878 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715472312600000010377878
Número do documento: 17110715472312600000010377878

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
29/04/14	20:00						Rte em rede, consciente,	
							orientado no tempo e espaço,	
							deita, deambula e elimina	
							sem queixas.	
							aceita e ingere	
							normalmente. Deambula sem	
							queixas, mora e trabalha	
							em Sousa.	
							Evolução de equipe de	
							Higiene:	
							Ana Paula F. da Silva	
							Téc. Enf. COREN-PB 210.302	

Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715472312600000010377878
Número do documento: 17110715472312600000010377878

Data	Hora	T	P .	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
01/05/14	9:10				120/80			

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Diagnostico -
Fx de Platô Tibial

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Alojamento)	Leito)	Convênio)
Maria Claudia - 38	1	2	

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
30/04/14	(32) Dieta livre.		Paciente encontra-se em BEG, consciente, orientada, sem alterações aparentes.
	(27) SF 0,9% 500ml EV 8/8h	1º 14 22 06	
	(32) Dipirona 2ml EV 6/6h	12 18 00 06	
	(42) Clonidina 0,2g EV 8/8h	14 22 06	
	(53) Tilatil 20mg EV 12/12h	12 00	
	(62) Omeprazol 40mg EV 2x/dia	18 06	
	(32) Dexatrim 2 amp EV 8/8h	14 22 06	
	(89) SSVV + CEGG.		
			JEJUM
			HEMOGRAMA +
			COAGULOGRAMA

MOD. 035

Num. 10617878 - Pág. 15
Assinado eletronicamente por: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO - 07/11/2017 15:48:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110715472312600000010377878
Número do documento: 17110715472312600000010377878

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
30/04/14	09h						Feito curativo	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

5ª VARA CÍVEL

0819493-40.2017.8.15.0001

AUTOR: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos etc.

Na presente demanda envolvendo cobrança de seguro DPVAT observa-se que as partes autora e ré não possuem domicílio nesta Comarca assim como o acidente não ocorreu nesta jurisdição.

A Súmula 540 do STJ assenta que "na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

Nesse quadro, e observando o comando da referida súmula, houve indevida escolha aleatória do foro pela parte autora, o que, sem dúvidas, viola as regras de competência, bem assim o princípio do juiz natural, previsto no art. 5º, inc. LIII, da Constituição Federal.

De acordo com o relato da inicial o domicílio da parte autora é na cidade de **Riacho de Santo Antonio/PB** e o acidente ocorreu no mesmo município.

Por sua vez, a seguradora ré não possui matriz nesta cidade de Campina Grande.

A respeito do domicílio da pessoa jurídica dispõe o art. 75, IV do Código Civil que "quanto às pessoas jurídicas o domicílio é (…) das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos".

O fato da seguradora promovida possuir escritório nesta cidade não altera a regra que fixa o seu domicílio como sendo o local de sua matriz, até porque a exceção trazida pelo art. 75, §1º do CC dispõe que "tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados".

Assim, o fato da seguradora possuir escritório em Campina Grande só pode ser levado em consideração para fins de se considerar seu domicílio quando no processo se discute atos praticados no referido estabelecimento, o que evidentemente não é a hipótese dos autos.

Então, o autor só poderia ter optado pelas Comarcas de seu domicílio (**Boqueirão/PB**), do local do acidente (**Boqueirão/PB**) ou do local da matriz da seguradora e nenhuma outra para ajuizar a presente demanda.

Muito embora cuide-se de competência relativa, admissível a declaração de incompetência de ofício pelo Juiz, pois é dever do Poder Judiciário agir sempre em consonância com as normas e com a finalidade a que elas se propõem.

Destarte, a propositura do feito em Comarca distinta do domicílio do autor, local do acidente, ou local onde a ré possua sede, sem referência alguma de justificativa que indique motivo juridicamente admissível capaz de beneficiar o autor, viola o princípio do juiz natural, até porque, não é dado às partes escolher, de forma aleatória, em qual foro terá julgamento o litígio, devendo ser atendidos os critérios definidos previamente em lei.

Portanto, apesar do contido na Súmula 33 do STJ, no caso dos autos, a escolha do juízo deu-se de forma estranha ao ordenamento jurídico, não recaindo sobre nenhum dos foros possíveis e passíveis de escolha, restando possível ao Juiz singular o declínio de ofício da competência, em razão da afronta direta ao princípio constitucional do juiz natural.

Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Comarca de **Boqueirão/PB**, onde o autor possui domicílio, o que facilita, inclusive, seu comparecimento aos atos judiciais, inclusive perícia, quando necessário.

Intime-se.

Passado prazo para recurso voluntário sem que se tenha qualquer notícia de irresignação, remetam-se os autos via PJ-e, caso já funcione nesse sistema aquele Juízo. Do contrário, converta-se em físico e encaminhe-se por malote digital ou correios, dando-se baixa neste, em seguida.

Campina Grande, 13/11/2017

MAX NUNES DE FRANÇA

Juiz de Direito

Intimo da decisão ID 10784340

Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Boqueirão

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0819493-40.2017.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando redistribuição para o presente juízo, bem como o tempo já decorrido, intime-se a parte autora para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de dez dias

BOQUEIRÃO, 12 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO, PARAÍBA.

PROCESSO Nº 0819493-40.2017.8.15.0001

MARIA CLÁUDIA SANTANA DE SOUZA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,** igualmente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, ao final, assinado, em função do despacho *retro,* ***SALIENTAR QUE POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO.***

Assim, requer o prosseguimento do mesmo até seus ulteriores termos.

Termos em que, Pede **DEFERIMENTO.**

Boqueirão-PB, 19 de novembro de 2019

ESAÚ TAVARES DE MENDONÇA FARIAS E ARAÚJO

OAB-PB 17.815

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Vara Única da Comarca de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº 30, Bairro Novo – CEP 58.450-000

Fone/Fax (83) 3391 2329

Processo n.º: 0819493-40.2017.8.15.0001

Assunto: [SEGURO]

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Autora: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro o benefício da justiça gratuita (art. 98, CPC).

De acordo com o art. 334 do CPC, quando a petição inicial preencher os requisitos e não for o caso de improcedência liminar, deveria ser designada data para realização de audiência de conciliação ou de mediação, a não ser que ambas as partes manifestem desinteresse pelo ato.

No entanto, considerando os princípios fundamentais que regem o direito processual civil moderno, especialmente a duração razoável do processo, entendo que, no caso dos autos, a conciliação é improvável, razão pela qual a realização da citada audiência neste momento somente contribuiria para o atraso na marcha processual.

Ademais, na exordial, a parte autora manifesta o desinteresse na composição.

Assim, deixo de designar a audiência de conciliação, sem prejuízo de fazê-lo adiante, se a medida se mostrar adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide.

Destarte, **cite-se** a promovida por carta (AR) para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de revelia (arts. 231, I, 246, I, 335, III, e 344, CPC).

Boqueirão/PB, 13 de fevereiro de 2020.

FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ

Juiz de Direito

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOQUEIRÃO

Processo nº 0819493-40.2017.8.15.0001

AUTOR: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CITAÇÃO

Pelo presente, fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s), via sistema, do inteiro teor do(a) **despacho/decisão/sentença** vinculado(a) a este termo.

DESTINATÁRIO(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Boqueirão/PB, 19 de março de 2020.

De ordem, ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI.

Técnico(a) Judiciário(a)

EM ANEXO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB

Processo: 08194934020178150001

INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:
Data Limite do Ajuizamento: 09/10/2017 Data do Ajuizamento: 07/05/2018

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092869300000028602380
Número do documento: 20040811092869300000028602380

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

FALTA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

Ab initio, mister ressaltar que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil**[3]**,** sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405**[4].

[1][1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2][1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092869300000028602380
Número do documento: 20040811092869300000028602380

Na hipótese em tela, o sinistro ocorreu no dia **24/04/2014**, sendo o pagamento administrativo realizado em **09/10/2014**, conforme se comprova na documentação acostada aos autos.

Assim, considerando que a parte autora somente ajuizou a ação no dia **07/05/2018**, verifica-se que o direito de ação do Autor prescreveu, na medida em que já havia transcorrido mais de 3 (três) anos do pagamento administrativo[5].

Pelo exposto, a Ré requer seja extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita a pretensão autoral.

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez[6].

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez **permanente**.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a "ciência inequívoca" se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lídima justiça!

---

[3] *Art. 206 Prescreve:*
§ 3ºEm 3 (três) anos:
IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório

[4] *Súmula 405 STJ: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos"*

[5] "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. PRECEDENTES. 1. **Nos termos da jurisprudência do STJ, a prescrição da pretensão de cobrança de complementação do seguro DPVAT prescreve em três anos, a contar do recebimento administrativo a menor. 2. Agravo não provido."**(AgRg no REsp n. 1.382.252/PR, Terceira Turma, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 30.8.2013.)"

[6] STJ, A.I nº 1.375.362 – MT, Relator Ministro Raul Araújo, julgamento 30/11/2011 "*RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SÚMULA Nº 405 DO STJ - PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS ART. 206, § 3º, IX, DO CC/2002 - SÚMULA Nº 297 DO STJ - INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO -* ***PRESCRIÇÃO OCORRIDA ANTES DO INÍCIO DE QUALQUER EXAME PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DA PRESCRIÇÃO FICAR DEPENDENTE DE AÇÃO POTESTATIVA DA VÍTIMA – VONTADE DE SE SUBMETER OU NÃO AO EXAME – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO****."*

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[7].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

[7]"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092869300000028602380
Número do documento: 20040811092869300000028602380

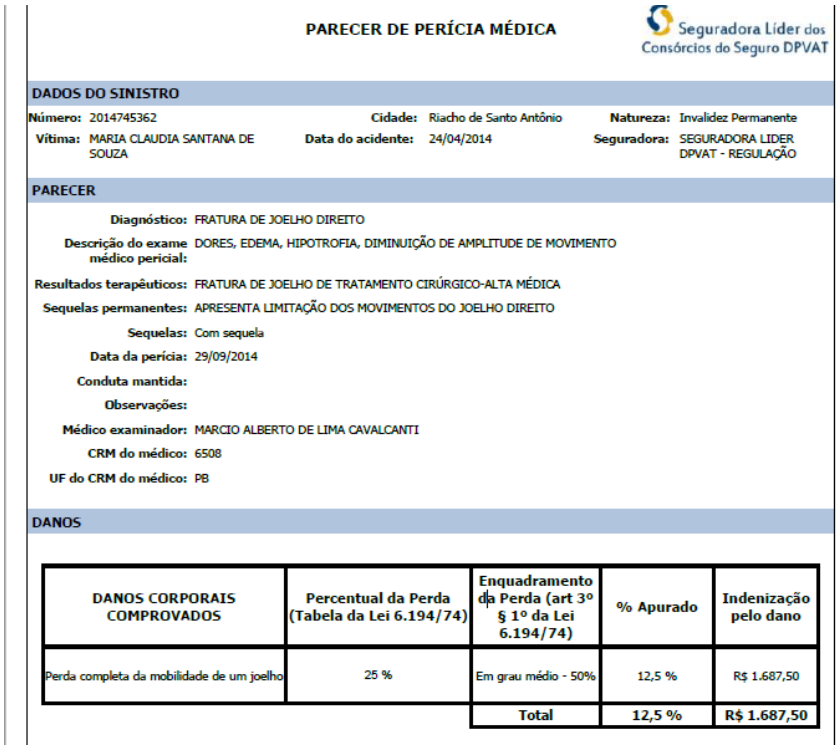

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número:	2014745362	**Cidade:**	Riacho de Santo Antônio	**Natureza:**	Invalidez Permanente
Vítima:	MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA	**Data do acidente:**	24/04/2014	**Seguradora:**	SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE JOELHO DIREITO
Descrição do exame médico pericial: DORES, EDEMA, HIPOTROFIA, DIMINUIÇÃO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO
Resultados terapêuticos: FRATURA DE JOELHO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO-ALTA MÉDICA
Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO
Sequelas: Com sequela
Data da perícia: 29/09/2014
Conduta mantida:
Observações:
Médico examinador: MARCIO ALBERTO DE LIMA CAVALCANTI
CRM do médico: 6508
UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50%	12,5 %	R$ 1.687,50
		Total	**12,5 %**	**R$ 1.687,50**

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092869300000028602380
Número do documento: 20040811092869300000028602380

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **24/04/2014**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/10/2014
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 02221
CONTA: 000000025228-9

Nr. da Autenticação D35C26F02487A624

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[8].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[9].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

[8]RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[9]**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092869300000028602380
Número do documento: 20040811092869300000028602380

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
>
> Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[10].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[11]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

---

[10] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[11] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092869300000028602380
Número do documento: 20040811092869300000028602380

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ex Positis, requer seja extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUEIRAO, 27 de março de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092869300000028602380
Número do documento: 20040811092869300000028602380

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092869300000028602380
Número do documento: 20040811092869300000028602380

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092869300000028602380
Número do documento: 20040811092869300000028602380

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA**, em curso perante **a ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BOQUEIRAO**, nos autos do Processo nº 08194934020178150001.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2014

Carta n°: 5416339

A/C: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

Sinistro:	**2014745362**
Vitima:	**MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA**
Data Acidente:	**24/04/2014**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA**
Valor: **R$ 1.687,50**
Banco: **104**
Agência: **000002221**
Conta: **0000025228-9**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R$	**0,00**
Juros:	R$	**0,00**
Total creditado:	R$	**1.687,50**

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%
Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R$	**1.687,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01305/01306 - carta_15R
00030653

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2014

Carta n°: 5020506

A/C: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

Sinistro:	**2014745362**
Vitima:	**MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA**
Data Acidente:	**24/04/2014**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R$ 13.500,00.

ATENÇÃO:
Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00387/00388 - carta_01
00020194

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: ***2014745362 - 1***

Nome do(a) Examinado(a): ***MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA***

Endereço do(a) Examinado(a): ***RUA PROJETADA nº 00 - CONJUNTO CEHAP - RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB***

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: ***RG 3205367 - SSP***

Data local do exame: ***29/09/2014 CAMPINA GRANDE/PB***

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame fisico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnôstico(s)

FRATURA DE JOELHO DIREITO

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sito provocada em acidente automobilistico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

[X] SIM [ ] NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

[X] SIM [ ] NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

FRATURA DE JOELHO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO-ALTA MÉDICA

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

[X] SIM [ ] NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

DORES, EDEMA, HIPOTROFIA, DIMINUIÇÃO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO,

IV. Segundo o previsto no inciso II, ¤1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometico.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*).

[ ] Vitima em tratamento

Esta avaliaçaõ médica deve ser repetida em dias

[ ] Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

[ ] Sem sequela permanente

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

JOELHO DIREITO

[ ] 10% [ ] 25% [X] 50% [ ] 75% [ ] 100%

Região Corporal(Sequela)

[ ] 10% [ ] 25% [ ] 50% [ ] 75% [ ] 100%

Região Corporal(Sequela)

[ ] 10% [ ] 25% [ ] 50% [ ] 75% [ ] 100%

Região Corporal(Sequela)

[ ] 10% [ ] 25% [ ] 50% [ ] 75% [ ] 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquaramento no campo das observações(*).

[ ] Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

PB - CAMPINA GRANDE, 29/09/2014

Médico Perito: MARCIO ALBERTO DE LIMA CAVALCANTI CRM: 6508

Márcio Alberto L. Cavalcanti
Ortopedia e Traumatologia
CIR. DO OMBRO E COTOVELO
CRM-PB 6508 TEOT 11209

Assinatura do perito Examinador - CRM

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/10/2014
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 02221
CONTA: 000000025228-9

Nr. da Autenticação D35C26F02487A624

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 2014745362 **Cidade:** Riacho de Santo Antônio **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA **Data do acidente:** 24/04/2014 **Seguradora:** SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE JOELHO DIREITO

Descrição do exame médico pericial: DORES, EDEMA, HIPOTROFIA, DIMINUIÇÃO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO

Resultados terapêuticos: FRATURA DE JOELHO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO-ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 29/09/2014

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: MARCIO ALBERTO DE LIMA CAVALCANTI

CRM do médico: 6508

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50%	12,5 %	R$ 1.687,50
		Total	**12,5 %**	**R$ 1.687,50**

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: MARCUS HERRERA R ALMEIDA

CRM do médico: 52.20028-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 2014745362 **Cidade:** Riacho de Santo Antônio **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA **Data do acidente:** 24/04/2014 **Seguradora:** SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/09/2014

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL DIREITO

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: DANO SUPERESTIMADO

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

PRESTADOR

Visão Médica Ltda

Nome do médico: JORGE ALBERTO C DE SOUZA

CRM do médico: 52.37730-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

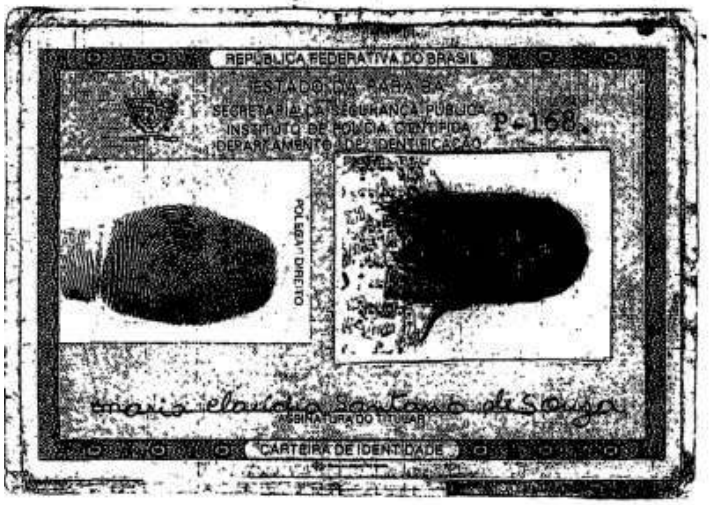
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
P-168.
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
810.573.264-53
MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

Documentação médico Hospitalar
"0006"

Dra.Sonaly de Fátima Cavalcanti
Crefito 6637

Especialização em Traumo-ortopedia
Perita em Juízo em Fisioterapia
Avaliação em Juízo em Fisioterapia

LAUDO FISIOTERAPICO

Informações do Acidente:
Maria Claudia Santana de Souza
Endereço: Rua: Conjunto CEAP. Centro. Riacho de Santo Antonio.PB

Data do acidente: 24 de abril de 2014.
Sinistro: Acidente de moto.
Socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes em Campina Grande, PB conforme documentação em anexo.

Vitima apresentava fratura de platô tibial direito (MID).
Tratamento cirúrgico através de fixador externo. Posteriormente reoperada para fixação com placa e parafusos.
Sequelas:
MID
- Dor aos esforços
- Joelho edemaciado
- Déficit de força MID
- Atrofia muscular MID
- Limitação articular do joelho direito
- Não consegue correr e andar rápido
- Claudicação

Sequela definitiva no MID com limitação funcional e anatômica em 70%.de acordo com art.3 da Lei n 9.164.
Alta definitiva no dia 12 de agosto 2014.

Dra. Sonaly de F. Cavalcanti
Fisio-Perita - CREFITO 6637

Dra. Sonaly de F. Cavalcanti
Fisio-Perita - CREFITO 6637

Rua. Otaviano Bezerra da Cunha. 81. Prata. Campina Grande. PB Tel. 83 88018127

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092884900000028602381
Número do documento: 20040811092884900000028602381

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092884900000028602381
Número do documento: 20040811092884900000028602381

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

NATUREZA DA CONSULTA

CONSULTA BÁSICA (PAB) :

CONSULTA ESPECIALIZADA: Ortopedia

ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE: 0023671 CNPJ/CPF: 08.778.268/0001-60
NOME: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
END.: AV. FLORIANO PEIXOTO 4700 - MALVINAS
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE ESTADO: PARAÍBA UF: 25
PRONTUÁRIO Nº: 105568

PROCEDIMENTO

MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA **PACIENTE:** FEMININO 38 8

NOME: AGRICULTORA / 87529035 SE) 03205367 IDADE:
PROFISSÃO: RCONJUNTO CEAR DOCUMENTO: CENTRO
END.: RIACHO DE SANTO ANTONIO PB BAIRRO:
MUNICÍPIO: 24/04/2014 ESTADO: CEP: 251278
DATA ATENDIMENTO: CÓDIGO DO MUNICÍPIO:
DIA NASCIMENTO: QUEIXAS: ACIDENTE DE MOTO

TIPO DE ATENDIMENTO

- ☐ 01 - URGÊNCIA:
- ☐ 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
- ☐ 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
- ☐ 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
- ☐ 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS

RAÇA / COR:

( ) 1 - BRANCA ( ) 2 - PRETA ( ) 3 - PARDA
( ) 4 - AMARELA ( ) 5 - INDÍGENA ( ) 99 - SEM INFORMAÇÃO

MEDICAÇÃO

- ☐ 1 . PRESCRITA
- ☐ 2 . APLICADA

ENCAMINHAMENTO

- ☐ OBSERVAÇÃO
- ☐ OUTRO HOSPITAL
- ☐ RESIDÊNCIA
- ☐ ÓBITO
- ☐ INTERNAÇÃO
- ☐ OUTROS

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:

Paciente vítima de acidente de moto, trazida pelo SAMU imobilizado em prancha rígida, com um dispositivo cervical. Nega vômitos ou desmaio. Consciente e orientado, apresenta fratura em perna direita que encontra-se imobilizada. Sem outros focos abdominais.

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO	CBO	DADE

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: **TIPOS**

Raio - x joelho e perna direita

RESULTADOS

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)

Valeriano Soares Neto
CRM

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

1.
2.
3.
4.
5.

ASS. DO PACIENTE

DIAGNÓSTICO / CID: S 82.4

Trauma em membro inferior direito

Jessica Caroline Santana da Silva

ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO) **ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO**

Num. 29726870 - Pág. 10

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092884900000028602381
Número do documento: 20040811092884900000028602381

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FAIRQUORA | INFR IMPORT SEMA PROTOCOLO 25-AGO-2014 09:47 736582 1/1

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Ficha de Acolhimento

Nome: Maria Claudia Santana de Souza

End.: Conjunto CEAP Bairro: Riacho do Santo Antônio

Data de Nascimento: 17/07/75 Documento de Identificação:

Queixa: AE moto Data do Atend.: 24/04/14 Hora: 17:20 Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Baixo **Aspecto:** ( ) Calmo ( ) Fácies de dor ( ) Gemente

Frequência respiratória Frequência cardíaca:

Pressão arterial: Temperatura axilar:

Dosagem de HGT: Mucosas: ( ) Normocorada ( ) Pálida

Deambulação: ( ) Livre ( ) Cadeira de rodas ( ) Maca

MOD. 110

Estratificação

( ) Vermelho - atendimento imediato ( ) Amarelo - atendimento até 1 hora

( ) [illegible]

Assinatura e carimbo do profissional

Num. 29726870 - Pág. 11

GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
SERVIÇO SOCIAL

FICHA SOCIAL

Nome: Maria ~~Ana~~ Claudia Santana Idade: 38

Como é conhecido(a) nega Ala ____ Enf 1 Leito 2

Data de admissão ___/___/___ Procedência _____

Endereço: Riachão de Santo Antonio

Ponto de Referência Proximo ao Mercadinho de Vitá

Com quem reside? esposo e filhos

Resp. Jessica Caroline Telefone: 87629035/88667068

DADOS SOCIAIS:

Está inserido em algum Programa Social? Não ( ) Sim (X) Qual? _____

É acompanhado por algum Serviço de Saúde? Não ( ) Sim (X) Qual? _____

Causa da admissão: _____

Se adulto ou idoso:

Estado civil: Solteira Tem filhos: Não ( ) Sim ( ) Quantos? _____

Profissão: Agricultora Fuma? Não (X) Sim ( ) Faz uso de bebida alcoólica?

Não ( ) Sim (X) Eventualmente ( ) É etilista ( )

Se criança ou adolescente:

Estuda: Sim ( ) Não ( ) Que série está cursando? _____

Profissão dos pais ou responsável: _____

Observações: A Paciente esta sendo acompanhada pela filha Jessica.

SECRETARIA DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande - PB

Assistente Social - CRESS

Mod. 076

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092884900000028602381
Número do documento: 20040811092884900000028602381

SUS Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍS GONZAGA FERNANDES
2 - CNES: 2 3 6 2 8 5 6

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍS GONZAGA FERNANDES
4 - CNES: 2 3 6 2 8 5 6

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: Ma Claudia Santana de Souza
6 - Nº DO PRONTUÁRIO:
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):
8 - DATA DE NASCIMENTO: / /
9 - SEXO: Masc. [1] Fem. [3]
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL:
11 - TELEFONE DE CONTATO: DDD / Nº DO TELEFONE
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO):
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:
14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO:
15 - UF:
16 - CEP:

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: Paciente com fratura em platô tibial em MID.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: Pós cirurgico

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): Exame físico + exame de imagem

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL: Fx de platô tibial (D)
21 - CID 10 PRINCIPAL:
22 - CID 10 SECUNDÁRIO:
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: Pós cirurgico
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:
26 - CLÍNICA: Ortopedia
27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO:
28 - DOCUMENTO: ( ) CNS (X) CPF
29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: 0 5 9 9 8 7 4 7 4 6 2
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: Paulla F. Cruanti Melo
31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 07/05/14
32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO):

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO
34 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO
35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO
36 - CNPJ DA SEGURADORA:
37 - Nº DO BILHETE:
38 - SÉRIE:
39 - CNPJ EMPRESA:
40 - CNAE DA EMPRESA:
41 - CBOR:
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:
44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR:
49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR:
45 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF
46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /
48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO):

MOD. 009

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092884900000028602381
Número do documento: 20040811092884900000028602381

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092884900000028602381
Número do documento: 20040811092884900000028602381

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME:				PRONTUÁRIO:
IDADE:	SEXO: M ☐ F ☐	COR: B ☐ P ☐ A ☐	PESO:	ALTURA:
CLÍNICA:	ENF.: 8	LEITO: 3		

DADOS CLÍNICOS:

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:

URGÊNCIA ☐	ROTINA ☐	
DATA: 06.05.20	HORA DA SOLICITAÇÃO?	Carimbo e Assinatura do Médico

Mod. 002

Num. 29726870 - Pág. 14

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Nome do Paciente	MARIA CLOVISIA S. SILVA		Nº Prontuário
Data da Operação	24/04/14 Enf.		Leito
Operador	DR. MARCELO	1.º Auxiliar	
2.º Auxiliar	3.º Auxiliar		Instrumentador
Anestesia	DR DELANO	Tipo de Anestesia	RAQUI
Diagnóstico Pré-Operatório	FRATURA DE PLANALTO TIBIAL D		
Tipo de Operação			
Diagnóstico Pós-Operatório			
Relatório Imediato da Patologia	FIXAÇÃO EXTERNA		
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante a Operação	TRANSFERIDA PACIENTE (Profilaxia)		

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Visceras

1) FIXAÇÃO EXTERNA
1) ANEST + ANTIBIOTICOTERAPIA
1) FIXAÇÃO EXTERNA TIBIAL D
1) CIRURGIA DEFINITIVA EM 2º TEMPO

Mod. 018 RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

SESED/PB | HEAP INVENT SETOR PATRIMÔNIO 25-089-2014 09:07 2765895 1/1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092884900000028602381
Número do documento: 20040811092884900000028602381

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: Maria Eliane Santana de Souza Dn 17/07/1975

QI	LEITO	CONVÊNIO	IDADE	REGISTRO
		SUS	39 anos	J103565

CIRURGIA: Fixação Externa de fêmur

CIRURGIÃO: Dr. Hamilton

ANESTESIA: Dr. Delano

ANESTESIA: Raque

INSTRUMENTADORA:

DATA: 26/04/2014

INÍCIO: 20:00

FIM: 21:00

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS
	Adrenalina amp.
	Atropina amp.
	Diazepan amp.
	Dimorf amp. 0,2
	Dolantina amp.
	Efrane ml
	Fenegam amp.
	Fentanil ml
	Inoval ml
	Ketalar ml
1	Mercaina 0,5 % ml
	Nubaina amp.
	Pavulon amp.
	Profigmine amp.
	Protoxido l/m
	Quelicin ml
	Rapifen amp.
	Thionembutal ml
	Tracrium amp.

Qtd.	MEDICAÇÕES
2	Água Destilada amp.
1	Decadron amp.
2	Dipirona amp.
	Flaxidol amp.
	Flebocortid amp.
	Garamicina amp.
	Glicose amp.
	Glucon de Cálcio amp.
	Haemacel ml.
	Heparema ml.
	Kanakion amp.
	Losix amp.
	Metrodinazol.
	Plasil amp.
	Prolamina
	Revivan amp.
	Stuptanon amp.
3	Cefalotina 1g
2	Tramal
1	Novalgina

Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES
2	Agulha desc. 25 x 7
	Agulha desc. 28 x 28
	Agulha desc. 3 x 4,5
1	Agulha p/ Raque nº 25
1/4	Álcool da Enfermagem
1/2	Álcool Iodado ml
1	Ataduras de Crepon 10cm
	Ataduras de Gaseada
	Azul Metileno amp.
	Benzina ml

Qtd.	Bolsa Colostoma
1	Colet. p/ Óxg.
	Colet. de Urinar Sist. Fech.
3	Compressa Grande C/10
	Compressa Pequena
	Colonoide
	Dreno
	Dreno Kerr nº
	Dreno Penrose nº
	Dreno Pezzer nº
1	Equipo de Macrogotas
	Equipo de Microgotas
	Equipo de Sangue
	Equipo de PVC
3C	Esparadrapo Larco cm
	Furacim ml
3	Gase Pacote c/ 10 unidades
	H_2O_2 ml
	Intracath Adulto
	Intracath Infantil
1	Lâmina de Bisturi nº 23
	Lâmina de Bisturi nº 11
	Lâmina de Bisturi nº 15
9	Luvas 7.0
2	Luvas 7.5
	Luvas 8.0
	Luvas 8.5
1/2	Oxigênio l/m
	Polifix
1/2	PVPI Degermante ml
1/2	PVPI Tópico ml.
1/2	Sabão Antiséptico
	Saco Coletor
3	Seringa Desc. 10 ml
2	Seringa Desc. 20 ml
2	Seringa Desc. 5 ml
	Sonda
	Sonda Folley
	Sonda Nasogástrica
	Sonda Uretral nº
	Storydrem ml
	Torneirinha
	Vaselina ml
2	Gelcon 18
2	Latese
5	Luvas cirurgicas
3	Almotolia Anestesico

Qtd.	FIOS
	Catgut Cromado Sertix
	Catgut Cromado Sertix
	Catgut Cromado Sertix
	Catgut Simples
	Catgut Simples Sertix
	Catgut Simples Sertix
	Catgut Simples Sertix
	Cera p/ osso
	Ethibond
	Ethibond
	Ethibond
	Fio de Algodrão Sertix
	Fio de Algodrão Sertix
	Fio de Algodrao Sulupak
	Fio de Algodrão Sulupak
	Fita Cardiaca
1	Mononylon 3-0
	Mononylon
	Prolene Serfio
	Prolene Serfio
	Prolene Serfio
	Vicryl Serfix
	Vicryl Serfix
	Vicryl Serfix

Lote: 044642 Código: F08 8 208
Sistema de Fixação Óssea Sarton - Linha Tibia/Fêmur T 300 – Estéril
Fabric.: 06/02/2014 Val.:02/2019
Registro ANVISA Nº:80083650003
Material: Aço Inox / Alumínio
Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ 04 861 623/0001-00 - Rio Claro / SP
Tel (19) 3539-1400 - info@sartori.ind.br

Lote: 043239 Código: AF35 1 680
Pino Intramedular Ósseo - R x C x 4,5 x 200 x T
Fabric.: 06/02/2014 Val.:02/2019
Registro ANVISA Nº:80083650026
Material: Aço Inoxidável F-138
Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ 04 861 623/0001-00 - Rio Claro / SP
Tel (19) 3539-1400 - info@sartori.ind.br

Lote: 043239 Código: AF35 1 680
Pino Intramedular Ósseo - R x C x 4,5 x 200 x T
Fabric.: 06/02/2014 Val.:02/2019
Registro ANVISA Nº:80083650026
Material: Aço Inoxidável F-138
Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ 04 861 623/0001-00 - Rio Claro / SP
Tel (19) 3539-1400 - info@sartori.ind.br

Qtd.	SOROS
3	SG Normotérmico fr 500 ml Reutilizado
	SG Gelado fr 500 ml
3	SG Hipertérmico fr 500 ml
2	SG Ringr fr 500 ml
	SG fr 500 ml

Qtd.	ORTOSE E PRÓTESE
0	Fixador Para Fêmur

Lote: 044642 Código: F08 8 208
Sistema de Fixação Óssea Sarton - Linha Tibia/Fêmur T 300 - Estéril
Fabric.: 06/02/2014 Val.:02/2019
Registro ANVISA Nº:80083650003
Material: Aço Inox / Alumínio
Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ 04 861 623/0001-00 - Rio Claro / SP
Tel (19) 3539-1400 - info@sartori.ind.br

E

(X) Oximentro de Pulso	( ) Eletrocutério
( ) Serra	(X) Capnógrafo
( ) Desfibrilador	(X) Cardiomonitor
(X) Foco Frontal	( ) Perfurador Elétrico
( ) Fonte de Luz	

CIRCULANTE RESPONSÁVEL

MOD. 066

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092884900000028602381
Número do documento: 20040811092884900000028602381

Secretaria de Estado da Saúde
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: Maria Cláudia Emiliano de Souza		Idade: 36,0
Convênio: SUS		Data: 24/04/14
Procedimento: Fixação externa de fêmur		
Cirurgião: Dr Marcelo	Auxiliar:	Anestesista: Dr. Delano
Início: 20:00	Término: 21:00	Anestesia: Raqui

Hora	PA	Pulso	SAT 02	Responsável	A. Motora	Conciência
21:15			99%			
22h	—	59	96%			
Rec.	12x8		97%	Enfermeira		

Medicamentos/Materiais	Quantidade

Observações:

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092884900000028602381
Número do documento: 20040811092884900000028602381

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Nome do Paciente: Ma Claudia Santana de Farias			Nº Prontuário
Data da Operação 04/05/19	Enf.		Leito
Operador Dr. Cleiton		1º Auxiliar Dr. Jesse R2	
2º Auxiliar Dra Tayane	3º Auxiliar		Instrumentador
Anestesia		Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório: fratura de platô tibial.			
Tipo de Operação: fixação de fratura de platô tibial (D).			
Diagnóstico Pós-Operatório: idem.			
Relatório Imediato da Patologia: —			
Exame Radiológico no Ato: fluo - intensificador de imagens			
Acidente Durante a Operação: Não			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

1) Paciente em decúbito dorsal, sob efeito da anestesia
2) Colocação de garrote em MID
3) Limpeza e antissepsia
4) Colocação de campos estéreis
5) Incisão em face medial da parte proximal de perna D
6) Dissecção por planos. Redução cruenta da fratura e confirmação da redução anatômica do planalto tibial com auxílio de intensificador de imagens.
6) Fixação da fratura com placa e parafusos
7) Incisão da face lateral da parte proximal da perna D. Dissecção por planos + redução cruenta da fx do planalto lateral + verificação da redução anatômica do platô tibial c/ auxílio do intensificador de imagens + fixação c/ placa e parafusos
8) Sutura por planos (f) curativo

Mod. 018

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092884900000028602381
Número do documento: 20040811092884900000028602381

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: Maria Claudia Santana Souza DN 17-07-1975

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

OI	LEITO	CONVÊNIO	IDADE	REGISTRO
Sala 03		Su	38 Anos	1103868

CIRURGIA: TTS cirurgia de fratura de platô Tibial D.

CIRURGIÃO: Dr Andre + Dr Jose + Dr Jaylle

ANESTESIA: Raqui

ANESTESIA: Dr Cristiane

INSTRUMENTADORA	DATA	INÍCIO	FIM
Flavia	07-05-14	15:00	

Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS
	Adrenalina amp.
	Atropina amp.
	Diazepan amp.
	Dimore amp.
	Dolantina amp.
	Efrane ml
	Fenegam amp.
	Fentanil ml
	Ineval ml
	Ketalar ml
01	Marcaína Pesada
01	Nubaina amp. Dia 07.02.04
	Pavulon amp.
	Profigmine amp.
	Protoxido l/m
	Quelicin ml
	Rapifen amp.
	Thionombutal ml
	Tracrium amp.

Qtd.	MEDICAÇÕES
01	Água Destilada amp.
02	Decadron amp.
	Dipirona amp.
	Fluxidól amp.
	Flebocortid amp.
	Garamicina amp.
	Glicose amp.
	Glucon de Cálcio amp.
	Haemacel ml.
	Heparema ml.
	Kanakion amp.
	Lasix amp.
	Metrodinazol.
	Plasil amp
	Profamina
	Revivan amp.
	Stuptanon amp.
	Cefalotina 1g

Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES
01	Agulha desc ~~25x7~~ 40x12
	Agulha desc. 28 x 28
	Agulha desc. 3 x 4,5
01	Agulha p/ Raque nº 25
05	Álcool da Enfermagem 70%
	Álcool Iodado ml
02	Ataduras de Crepon 15
	Ataduras de Gaseada
	Azul Metileno amp.
	Benzina ml

	Bolsa Colostoma
01	Cateter p/ Óxg.
	Cateter de Urinar Sist. Fech.
	Compressa Grande
	Compressa Pequena
	Colonoide
	Dreno
	Dreno Kerr nº
	Dreno Penrose nº
	Dreno Pezzer nº
01	Equipo de Macrogotas
	Equipo de Microgotas
	Equipo de Sangue
	Equipo de PVC
	Esparadrapo Larco cm
	Furacim ml
05	Gase Pacote c/ 10 unidades
	H_2O_2 ml
	Intracath Adulto
	Intracath Infantil
02	Lâmina de Bisturi nº 23
	Lâmina de Bisturi nº 11
	Lâmina de Bisturi nº 15
02	Luvas 7.0
04	Luvas 7.5
02	Luvas ~~8.0~~
02	Luvas 8.5
05	Oxigênio l/m
	Polifix
05	PVPI Degermante ml
	PVPI Tópico ml.
05	Sabão Antiséptico
	Saco Coletor
02	Seringa Desc. 10 ml
	Seringa Desc. 20 ml
02	Seringa Desc. 5 ml
	Sonda
	Sonda Foley
	Sonda Nasogástrica
	Sonda Uretral nº
	Storydrem ml
	Tornerinha
	Vaselina ml
	Gelcon 18
	Latese
05	Eletrodos
01	Lamina

Qtd.	FIOS
	Catgut Cromado Sertix
	Catgut Cromado Sertix
	Catgut Cromado Sertix
	Catgut Simples
	Catgut Simples Sertix
	Catgut Simples Sertix
	Catgut Simples Sertix
	Cera p/ osso
	Ethibond
	Ethibond
	Ethibond
	Fio de Algodrão Sertix
	Fio de Algodrão Sertix
	Fio de Algodrão Sutupak
	Fio de Algodrão Sutupak
	Fita Cardiaca
03	Mononylon 2/0
	Mononylon
	Prolene Sertix
	Prolene Sertix
	Prolene Sertix
	Prolene Sertix
	Vicryl Sertix
	Vicryl Sertix
02	Vicryl Sertix

Qtd.	SOROS
	SG Normotérmico fr 500 ml
	SG Gelado fr 500 ml
	SG Hipertérmico fr 500 ml
	SG Ringr fr 500 ml
	SG fr 500 ml

Qtd.	ORTOSE E PRÓTESE
	FM cimentada

EQUIPAMENTOS

(X) Oximentro de Pulso	(X) Foco Auxiliar
( ) Serra	( ) Eletrocautério
( ) Desfibrilador	( ) Oxicapiógrafo
( ) Foco Frontal	(X) Cardiomonitor
( ) Fonte de Luz	(X) Perfurador Elétrico

CIRCULANTE RESPONSÁVEL

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092884900000028602381
Número do documento: 20040811092884900000028602381

TM Cirúrgica
Neurologia - Ortopedia - Buco

Rua Bulhões Marques, 19 - SALA 302 - Edf. ZYKATZ - Boa Vista - Recife - PE
CEP:50060 - 050 Fone/ (81) 3431.4960
Cel:(81)9452.1153 - 8815.0345
E-mail: tmcirurgica@hotmail.com

PEDIDO DE FATURAMENTO

NOME DO HOSPITAL: Hospital de Trauma

CIDADE: C C | TEL / FAX / E-MAIL:

NOME DO PACIENTE: Maria Clemilda Farias da Souza

Nº DO PRONTUÁRIO: 1[illegible]5 | Nº AI. H: | CÓD. PROCEDIMENTO: | CONVÊNIO: SUS

PROCEDIMENTO REALIZADO: Laminectomia descompressiva Cervical Dorsal

PRODUTO	REF.	QUANT.	CÓD. ROMP.
Placa cervical - 15 furos		01	
Placa cervical 2 5 furos		01	
Parafuso cortical 4,5 x 32		02	
" " 4,5 x 34		01	
" " 4,5 x 36		01	
" " 4,5 x 38		01	
" " 4,5 x 40		01	
Parafuso Esponjoso Rosca Curta 6,5 x 60		01	
" " " 6,5 x 65		01	

DATA DA UTILIZAÇÃO: [illegible] 14 | DATA DA COMUNICAÇÃO: | MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM: Dr [illegible]

OBSERVAÇÕES:
Parafuso Canulado Rosca 4,5 · Lote: 363 · DV · 21/05/2014
Parafuso Canulado Rosca 4,5 Lote: 363 · DV 21/05/2014

(CRM 5793)

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092884900000028602381
Número do documento: 20040811092884900000028602381

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092913600000028602401
Número do documento: 20040811092913600000028602401

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

25-ABR-2014 09:07 736592 1/1

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico

Fratura do fêmur
Schatzker II

Paciente) Maria Claudia | Alojamento) | Leito) 5.2 | Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
24/04/14	1) Dieta zero 2) SF 0,9% 1500 ml EV 3) Dipirona 1g EV 6/6h 4) Ranitidina 50mg EV 12/12h 5) No bloco cirúrgico 6) DECLARONE EV 8/8h 7) CEFALOTINA EV 8/8h Dr. Jonh Lima MÉDICO CRM-PB 8533	24 06 24 ~~22~~ 06 ~~22~~ 06	Paciente portador de queda da própria altura do leito direito Neurovascular OK Rx: no bloco cirúrgico para fixação e tratamento Ao bloco cirúrgico após liberação pela cirurgia geral Dr. Jonh Lima MÉDICO CRM-PB 8533 24/04/14 19:30 FRATURA EXPOSTA WW II (2) fratura por ferim. de grande tedência e dor local na ocasião de SD compartimental

Num. 29726891 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092913600000028602401
Número do documento: 20040811092913600000028602401

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

25-08-2014 09:07 736593 1/1

Diagnóstico

Fratura platô tibial

OK

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) Maria Claudia - 38 | Alojamento) 1 | Leito) 2 | Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário						Evolução Médica
25/08/14	1) Dieta livre							Pcte evolui estável no 1º
	2) SF 0,9% 1500 mL EV em 24 h	500			500	500		DPD (fixação externa de pelve)
	3) Dipirona 1g EV 6/6 h	12		18	24	06		BEG, corado, afebril ao toque
	4) Tilatil 20mg EV 12/12 h	12			24			
	5) Decadron 1amp EV 8/8 h		14		22	06		
	6) cefepima 1g EV 8/8 h		(14)		22	06		HCD: VPM
	7) SSVV + CCG, 6,	6h						Aguardo programação cirúrgica

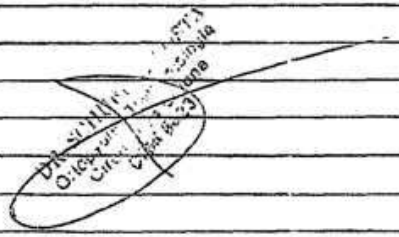

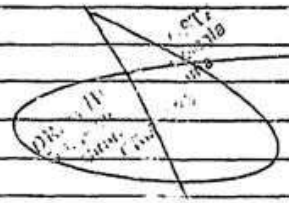

VOD. 935

Num. 29726891 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092913600000028602401
Número do documento: 20040811092913600000028602401

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

FAIRBANKS | INFR INPUT SETOR PRONTUÁRIO 25-ABR-2014 09:07 736594 1/1

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico
Fx platô tibial

Paciente) Maria Claudia - 38 anos	Alojamento) D	Leito) 2	Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário						Evolução Médica
29/04/14	(1) Dieta livre							Bciente recebeu enfermeiro, sem alterações de sinais vitais recebendo cuidados matinais de higienização.
	(2) SF 0,9% 500ml EV 8/8h	5	12	20				
	(3) Dipirona 2ml, EV 6/6h	12	18	24	06			
	(4) Morfina 03g, EV 6/6h		11	23	06			
	(5) Tilfid 20mg, EV 12/12h		12	24				
	(6) Omeprazol 40mg EV 24x/dia		18		12			
	(7) Decadron 04amp, EV 8/8h		14	22	06			
	(8) SSVV + CC 6/6							

MOD 035

Num. 29726891 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092913600000028602401
Número do documento: 20040811092913600000028602401

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico
Fratura de Platô tibial ⓓ

Paciente) Maria Claudia, 38 anos	Alojamento) 7	Leito) 2	Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
01/05/14	1) Dieta livre, VO 2) SF 0,9% - 500ml, EV, 8/8h 3) Dipirona 02ml+AD, EV, 6/6h 4) Cefazolina 01g, EV, 8/8h 5) Tilatil 20mg+AD, EV, 12/12h S/N 6) Omeprazol 40mg, EV pela manhã 7) Desadren 01 amp, EV, 8/8h 8) SSVVTCCGG 9) Curativo diário	14 10 22 SE 18 7 14 SE 18 22 SE 21 21 SE 14 22 SE Ref. CA	#Ortopedia# Paciente evolui estável, apresenta-se sem dor em membro acometido que dificulta o sono EXAME: - Pulso distal (+) - Pró-tensão (+) Cl: 9 DVPM

MOD 035

Num. 29726891 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092913600000028602401
Número do documento: 20040811092913600000028602401

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

EMERGÊNCIA | INFR OBST SETOR PRONTUÁRIO 25-MAI-2014 09:07 736596 1/1

OK

Diagnóstico

Fx plato tibial (A)

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Alojamento)	Leito)	Convênio)
JULIA CLAUDIA, 38a		1 - 2	

Data	Prescrição Médica	Horário					Evolução Médica
02/05/14	DIETA VO						
	DIPIRONA 1g, EV, 6/6h	~~12~~		~~18~~	~~14~~	~~06~~	Pct com boa evolução clínica sem queixas álgicas, deambulando com apoio de muletas e curativo limpo e seco.
	Sto,9% 500ml, EV, 8/12h	500		500		500	
	CEFTRIAXONA 1g, EV, 8/12h	~~14~~			22	~~06~~	
	SVO + CCGs						Conduta: Manter analgesia e curativo

MOD 035

Num. 29726891 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092913600000028602401
Número do documento: 20040811092913600000028602401

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

SENTENÇA - TIPO DA PEÇÃO: SENTENÇA PROFERIDA 25-AGO-2014 08:07 736597 1/1

Diagnóstico
Fx de Platô tibial D

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) Maria Claudia	Alojamento) 1	Leito) 02	Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
23/05/14	(1º) Dieta livre, VO. (2º) dipirona, 2ml + 8ml SF, EV, 6/6h (3º) SF 0,9%, 500 ml, EV, 8/8h (4º) clonazolina, 0,2g, EV, 8/8h. (5º) SSVV + CGG	12 14 16 18 20 22 24	Paciente evoluiu estavelmente, sem queixas álgicas, sem alterações cardiorrespiratórias. Obs.

Num. 29726891 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092913600000028602401
Número do documento: 20040811092913600000028602401

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico
Fx platô tibial (D)

Paciente) Maria Claudia	Alojamento) 1	Leito) 2	Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário						Evolução Médica
04/05	1) Dieta livre, VO	~~12~~		~~18~~	~~21~~		~~06~~	# Ortopedia ±
	2) Dipirona 02 ml + AD, EV, 6/6h							Paciente sadia estável, sem sinais
	3) SF 0,9% 500 ml, EV, 8/8h		~~14~~		~~21~~		~~05~~	de urgência.
	4) Cefazolina 01g, EV, 8/8h		~~14~~		~~21~~		~~06~~	
	5) SSVV + CC Cefe							
								Cd: 1) VPM
								Fraturas juízo visita.
								da Ortopedia

Dr. [illegible] Cirurgião Geral
CRM/PB [illegible]

Dr. [illegible] Ortopedia
CRM/PB [illegible]

MOD 035

Num. 29726891 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092913600000028602401
Número do documento: 20040811092913600000028602401

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Cm. 8-3

25-09-2014 09:07 736599 1/1

Diagnóstico

Fx pélvica + fx-al (D)

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Alojamento)	Leito)	Convênio)
Maria Clara	E	3	

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
09/05	1) Dieta livre 2) Sf 0,9% — 1500 mL EV 6/6h 3) Cefazolina 1g EV 8/8h 4) Dipirona 2mL - 1AD EV 6/6h 5) Tenoxicam 20mg EV 12/12 6) Omeprazol 40mg EV 1x/dia 7) Clexane 40mg SC 1x/dia 8) manter MID elevado 9) curativo limpo 10) Fisioterapia — leito 11) SSVV - HGTG	7h 13h 19h 7h 13h 7h 13h 19h 01h 12h 18h 24h 06h 12h 24h 06h 18h ciente ciente ciente ciente	Paciente evolui estável com fx interforaminais pélvicas, em uso de [illegible] 2 semanas 01= 11:11 Dr. Aluísio L. F. Júnior MÉDICO CRM-PB 9116 09/05/14 Paciente evolui estável com fx interforaminais pélvicas, em uso de [illegible] 01= Alta Hospitalar Dr. Aluísio L. F. Júnior MÉDICO CRM-PB 9116
09/05/14	D Alta Hospitalar	13h	

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092913600000028602401
Número do documento: 20040811092913600000028602401

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico

fx platô tibial (D)

Paciente) Mª Cravolio Santana da Silva	Alojamento) 3	Leito) 5	Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
07/05	1) Dieta livre, VO, após aceito anestesia		# Cirurgia dia 08/05
	2) SF0,9% 1500ml, IV, cada 24h	19h	Paciente submetida a fixação de fratura de platô tibial (D) sem intercorrências.
	3) Cefazolina 1g, IV, 8/8h	22 06	Curativo de penrose semanalmente.
	4) Dipirona 2ml + AD IV 6/6h	18 24 06	Rct. 1) Suspenso antibioticoterapia
	5) Tilatil 20mg + AD, IV, 12/12h	24	2) VPM
	6) Tramal 50mg + SF0,9% 100ml IV, 6/6h, se dor intensa		
	7) Omeprazol 40mg + AD IV, pela manhã	06	
	8) Ondansetron 4mg + AD IV, 8/8h se náuseas ou vômitos		
	9) Clexane 40mg, SC, 12/12h.	24	
	10) Manter MID elevado		
	11) Curativo limpo		
	12) Fisioterapia motora		
	13) SSVV + CC 6/6		

MOD 015

Num. 29726891 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092913600000028602401
Número do documento: 20040811092913600000028602401

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Alojamento)	Leito)	Convênio)
Maria Clemilda	8	3	

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
27/03/20	1) Dieta zero 2) SF 0,9% ..... 1500 ml EV 3) Dipirona 1 amp + AD 50 ml EV 6/6h 4) Omeprazol 1 fr EV 12/12h 5) Cefepime 1g fr EV 12/12h 6) SSVV + cuidados	14 22 06	Paciente em uso de cefepime, sem queixas, aceitando dieta zero - Mantenho conduta Aguardo TC de crânio

Aguardo C. F. Júnior
CRM-PB 9116

Num. 29726891 - Pág. 10

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092913600000028602401
Número do documento: 20040811092913600000028602401

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

FERNANDA | TDFR INPUT SETOR PRONTOSOFT 25-MAR-2014 09:07 7366692 1/1

Diagnóstico

Fx pierna izq + D

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Alojamento)	Leito)	Convênio)
Maria	8	3	

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
06/05/14	1) Dieta livre VO 2) Dipirona 1g + AD EV 6/6h 3) Enoxa. 80mg SC 8/8h 4) Omeprazol 40mg EV 8/8h 5) CCGG + SSVV	12 18 22 06	Fx cominut. terço distal diafisário de perna D Cefuroxima 1,5g EV 8/8h Dipirona 1g EV 6/6h Enoxaparina 80mg SC 8/8h Omeprazol 40mg EV 8/8h Programa ortopedia CG
07	- Dieta zero a partir das 23h. - Solicito reservas - Cirurgia com Raquia., IV morna - Solicito exames pré-operatórios		

HEMOBAHIA
CNPJ: 08.778.263/0038-56
N Bolsa 01454794
309 ml CH( ) PF( ) PL( ) ABO/RH B+
Hora de início: 22:10 Temp
Hora Término: PA Temp
Data: 06/05/14 Responsável

N Bolsa 01454552 1+
ml CH( ) PF( ) PL( ) ABO/RH
Hora de início: Temp
Hora Término: PA Temp
Data: Responsável

MOD 035

Num. 29726891 - Pág. 11

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092913600000028602401
Número do documento: 20040811092913600000028602401

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico

Fx [illegible]

Paciente)	Alojamento)	Leito)	Convênio)
[illegible]	(	2.	

Data	Prescrição Médica	Horário						Evolução Médica
05/08/14	1) Dieta livre VO							3 dias pós
	2) Dipirona 02 ml + AD EV 6/6h	~~12~~		~~18~~		~~24~~	06	Paciente regular, [illegible]
	3) SF 0,9% 500 ml EV 8/8h		~~14~~		~~22~~		06	[illegible]
	4) [illegible] EV 12/12h		~~14~~		~~22~~		06	[illegible]
	[illegible]							
								Conduta: ↓ VPM

MOD. 035

Comprovante de residência
"0015"

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria Claudia Santana de Souza,
RG nº 3205367, data de expedição 16/03/04, Órgão SSP PB,
CPF nº 810.573.264-53, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	rua Projetada, S/nº
Número	S/nº
Apto / Complemento	Conjunto
Bairro	Conjunto CEHAP
Cidade	Riacho de Santo Antônio
Estado	Paraíba
CEP	58.465-000
Telefone de Contato	(83) 8842-3309 / 9996-1545
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Riacho de Santo Antônio/PB, 11/08/14

Assinatura do Declarante: Maria Claudia Santana de Souza

CEHAP/PB | UFPB DNOT SETOR PROTOCOLO 25-08-2014 09:08 726494 1/1

JOSE COSME DA SILVA
RUA PROJETADA, S/N 7 CONJUNTO CEHAB QD 36 LT 20 - IGM/PESQUISA
PIACHO DE SANTO ANTONIO - PB CEP: 58855000 IAG: 1061

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod 230 Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-000
CNPJ 08.336.783/0001-90 - INSC. EST. 16.015.823-0

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Ref. 07 - 2014 - 700 - 5448
Nº medidor: [illegible]

Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica Nº 000.506.801
Código para Débito Automático: 858[illegible]

727e 6123 58ac 26f 9b8e 2c56 a2b8 6e10

5/1693972-1

Jul / 2014

- Tarifa aplicada: Energia Ativa - TSEE (tarifa prevista na Resolução Homologatória nº 1.936 de 7 de agosto de 2014)
- Devido ao cenário de crise hídrica, está sendo cobrada a bandeira vermelha patamar 2 em todo o território nacional. A bandeira vermelha patamar 2 é acionada quando as condições de geração de energia são mais custosas e mais onerosas, ou seja, quando acionadas as usinas térmicas de maior custo variável, devido à menor disponibilidade de água nos reservatórios das usinas hidrelétricas. Para o mês de julho/2014 vigorará a BANDEIRA VERMELHA a qual acrescenta R$ 0,030 para cada kWh consumido. Mais informações em www.aneel.gov.br

15/07/2014

13/08/2014

4120654080

Data Leitura	Data Leitura			
12/06/14 1624	15/07/14 1816	1	192	33

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 15/07/2014 PAGAS OBRIGADO

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Consumo em kWh	30	0,10454	3,13
Consumo em kWh	70	0,17921	12,54
Consumo em kWh	92	0,26592	24,73
IMPOSTOS E ENCARGOS:			
PIS			0,90
COFINS			1,41
CONTRIBUIÇÃO ILUM P. PÚBLICA			8,69
JUROS DE MORA 06/2014			0,94
MULTA 06/2014			1,30
ICMS (Base de Cálculo R$ 62,41 [Alíquota 27,00%])			22,35

Mar/14	189
Abr/14	151
Mai/14	176
Fev/14	172
Jan/14	131
Dez/13	86
Nov/13	65
Out/13	54
Set/13	44
Ago/13	67
[illegible]	[illegible]

Média dos últimos meses: 111 kWh

22/07/2014 **R$ 74,79**

1-2014 Fatura

Discriminação	Valor (R$)	%
Serviços de Distribuição e Energia	19,75	26,45
Consumo de Energia	17,00	33,73
Energia Reativa	2,1	1,52
Encargos Setoriais	2,41	3,22
[illegible]	34,33	45,88
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	**74,79**	**100,00**

ENERGIA	0,13	1 kW	NORMAL	250	
LEITURA MESTRE	12,54				
ENERGIA	29,06				
FIL MENSAL	3,53	1,23	CONTRATADA		
FIL TRIMESTRAL	0,27		[illegible]	301	
ENERGIA	13,65		[illegible]	48	
[illegible]	1	1,43			
[illegible]	12,22				

[illegible] (jul/2014) R$75,00

PARA TA

22/07/2014 **R$ 74,79**

[illegible]

GERADOR DE FATURA 0170 PRINTRON 75-999-7914 9898 7754565 1/1

Comissão de Investigação do IML
-0004-

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Maria Claudia Santana de Souza, portador da carteira de identidade nº 3205367 e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.573.264-53, residente e domiciliado na rua Prefeito da, s/n°, Conjunto CEHAP, Cidade Feira de Santa Anna Estado Bahia, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

(X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Maria Claudia Santana de Souza.

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Feira de Santo Antônio/BA, 11/08/14

Local e data

SEGURADORA LÍDER DPVAT 25-08-2014 08:36 736579 1/1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE RIACHO DE STº ANTONI
Rua Cel. Demostenes Barbosa S/N - Centro - Riacho de Santo Antônio PB - 58460000 - 83-36411085

Boletim de Ocorrência
"0001"

OCORRÊNCIA Nº 000022/14

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada,que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000022/14 registrada em 10/07/2014, que passo a transcrever na Íntegra: Aos dez dias do mês de julho do ano de 2014, nesta cidade de Riacho de Santo Antônio PB, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE RIACHO DE STº ANTONI, quando encontrava-se presente a Bela. IVANIZE BEZERRA FONSECA PONTES, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 09:28 horas, compareceu a Sra. MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA, com 38 anos de idade, filha de JOSÉ CLEMENTINO DE SOUZA e MARTA SUELY SANTANA DE SOUZA, de nacionalidade BRASILEIRA,natural de CATENDE - PE, União Estavel, escolaridade Fundamental Incomple, profissão AGRICULTORA, portadora da Cédula de Identidade Nº 3205367, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 81057326453, residindo à rua PROJETADA S/N, bairro CONJUNTO DA CEHAP, na cidade de Riacho de Santo Antônio PB - PB, celular (83)8762-9035.

Declarou que:

Que no dia 24 de Abril do corrente ano, por volta das 15:30hs, estava se deslocando da Cidade de Barra de São Miguel/PB para a Cidade de Riacho de Santo Antônio/PB, em uma MOTOCICLETA MARCA HONDA 125, PLACA KKD 5509 CHASSI 9C2JC30705R085840, DE COR AZUL, ANO 2005/2005, quando perdeu o controle da referida MOTO em uma curva e caiu. Que foi socorrida pelo SAMU da Cidade de Riacho de Santo Antônio/PB, para o Hospital do TRAUMA da Cidade de Campina grande/PB, onde foi cirurgiada na TÍBIA e a reconstituição do JOELHO DIREITO , ficando internada no referido Hospital por 15 dias. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ. (PE)

Riacho de Santo Antônio PB, Quinta-feira, 10 de Julho de 2014

maria claudia santana de souza
MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA
Declarante

LUCIANO PINTO PEDROSA
Escrivão

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL 000022/14 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL 2ª DELEGACIA 10-07-2014 09:28:06 736576 1/1

Seguradora Líder · DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇ

Autorização de pagamento
0014

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Maria Claudia Santana de Souza

PORTADOR(A) DO RG Nº 3.205.367 EXPEDIDO POR SSP PB EM 16/03/04 E

CPF 810.573.264-53 /CNPJ ___.___.___/____-__, PROFISSÃO aposentada

E RENDA MENSAL DE R$ 622,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Maria Claudia S. de Souza, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar a reprogramaçã

1) Os seguintes documentos nã

- **Conta salário e/ou benefici**
- **Conta pessoa jurídica;**
- **Conta conjunta quando o b**
- **Conta tipo FÁCIL: atenção**
- **Conta tipo FÁCIL operação**
- **Conta-POUPANÇA operaçã R$2000,00;**
- **Conta bloqueada, inativa o bancários);**

2) O CPF do beneficiário/vítima RECEITA FEDERAL - www.re

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA AQUI
COMPROVANTE DE DEPOSITO
11/08/2014 HORA: 10:08:39
DATA EFETIVACAO: 11/08
CONVENIO: 000590290
OPERADOR: rebeca
AGENCIA: 2221
CONTA: 013.00025228-9
NOME: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOU
VALOR: 5,00
COD.OPERACAO: 112177609
DISQUE CAIXA - 0800 726 0101
OUVIDORIA - 0800 725 7474

DISQUE CAIXA - 0800 726 0101
OUVIDORIA - 0800 725 7474

até

dos dados

ao site

3) O CPF da conta informada para deposito nao pode ser diferente do CPF cadastrado no SISBB.

☐ **CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)**
BANCO_____AGÊNCIA_____(INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE_____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO**
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL**
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA_____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ**
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☒ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
BANCO 104 • AGÊNCIA 2221 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 025228-9

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Riacho de Santo Antônio/PB DATA 11 / 08 / 14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Maria Claudia Santana de Souza

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de **até R$13.500,00 em caso de invalidez permanente** (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de **até R$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares**.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092913600000028602401
Número do documento: 20040811092913600000028602401

PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

INVALIDEZ PERMANENTE

CONTATO: (83) 3342-3309
(83) 9996-1545

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092913600000028602401
Número do documento: 20040811092913600000028602401

DESTINATÁRIO SEGURADORA LÍDER | **FONE**

ENDEREÇO RUA SENADOR DANTAS, 76, 3º ANDAR, CENTRO

CIDADE RIO DE JANEIRO | **UF** RJ

CEP 20031-205

REMETENTE [illegible] | **FONE** (83)8842-5309

ENDEREÇO Rua Projetada, S/Nº, Conjunto CEHAP

CEP 58465000 | **CIDADE** Riacho de Santo Antônio | **UF** PB

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	TENTATIVAS DE ENTREGA	CARIMBO
☐ Mudou-se	1ª: __/__/__ às ____h.	
☐ Recusado		
☐ Desconhecido		
☐ Não procurado	2ª: __/__/__ às ____h.	
☐ Endereço insuficiente		
☐ Não existe o número indicado		
☐ Outros (especificar)	3ª: __/__/__ às ____h.	
		UNIDADE ENTREGA

Rubrica do responsável _____ Visto _____

Material reciclável "RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"

AUTORIZA ÃO PARA TRAN ENCIA DE VEICULO

AUTORIZO O DEPAR AMENTO ESTADUAL DE SITO DE TRAN
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO A

VALOR R$ 00

NOME DO COMPRADOF

RG 39 386 132 SSP CPF/CGC

ENDEREÇO Sítio RAS

VORTA - PE

LOCAL E DATA

ASSINA

ATENÇÃO:
1) O **VENDEDOR** SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL
CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO **COMPRADOR** A IMED
REGISTRO DO VEÍCULO PARA O SEU NOME.
(b) A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PODERÁ SER COMUNICADA PELO
CÓPIA DESTE DOCUMENTO AO **DETRAN**, APÓS DEVIDAMENTE PREE

DE ACORDO

ASS

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENI
CONFORME ART. 389 C.P.C.

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TIT. E DOC. E
Aurea de Moura Jesus TITULAR - *Maria do Rosario da Silva Araujo* SUBSTITUTA
RUA DO COMERCIO, 343 - CENTRO - CEP: 56.125-000 - TORITAMA/PE - FONE: (81)3741-2108 - FAX: (81)3741-21

Reconheço por autenticidade a firma de: JOSE CICERO RODRIGUES ALENCAR; dou fé.
TORITAMA/PE, 06 DE OUTUBRO DE 2006. Em testemunho da verdade.
Op.:
MARIA DO ROSARIO DA SILVA ARAUJO
Emol.R$ 2,21 TSHR R$ 0,40 Total R$2,61 SUBSTITUTA

DUT
0007

PROTOCOLO 25-681-784 REIMP. 2745728 1/1

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Societário

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA. HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619783/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 33.664.733/0001-85, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.168,80, elevando-o para R$ 3.555.585,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Registre-se que a parcela de R$ 188.140,80 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.625402/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.628016/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dsarp n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 28 de novembro de 2003;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 44;

Considerando que o Inmetro era entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos do controle dos tanques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP."

Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 48.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", do regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/03 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.060907/2017 e do Sistema Orquestra n.º 592073, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime 9HR de bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna pública, conforme o constante do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento de governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante a preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página desse Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/deint/arquivos/TEC_2017/roteiro-de-constatacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7393 e 2027-7358 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/listas-nesh-nomenclatura-comum-do-mercosul.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas técnicas em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos, cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	12
			2917.20.1	- Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclânicos	2
			2917.20.19	- Cloroheptanoato de dinocila	2
			2917.20.90	- Outros	
				Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386?A48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405
Num. 29726895 - Pág. 7

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405

15/16

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800 — AD828690 088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XX00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.

Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.

Conf. por: Serventia
TJ+FUNDOS : 3,96
Total : 3,96

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 46062 série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

EDLP-56981 MOE: EDLP-56882 GRS

Consulte em https://www3.tiri.jus.br/sitepublico

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2020 11:09:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811092945100000028602405
Número do documento: 20040811092945100000028602405

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER DPVAT JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A
Centro Rio de Janeiro
088930AA423026
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmos Braga, nº 255 loja A Centro Tel (21)2532 2121 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA .....
.....
Em testemunho da verdade.
Mat GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5.56 TJ-Fundos R$ 2.28 Total R$ 7.84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 24.031.895/0001-90 Tel 2242-7476

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOQUEIRÃO

Processo nº 0819493-40.2017.8.15.0001

AUTOR: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s), via sistema, do inteiro teor do(a) **despacho/decisão/sentença** vinculado(a) a este termo.

DESTINATÁRIO(S): ADVOGADO(A)(S) da autora para impugnar a contestação.

Boqueirão/PB, 8 de abril de 2020.

De ordem, ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI.

Técnico(a) Judiciário(a)

DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Juízo do(a) Vara Única de Boqueirão
Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000
Tel.: ( ) ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

DESPACHO

Nº do Processo: 0819493-40.2017.8.15.0001
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assuntos: [Seguro]

AUTOR: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

À impugnação. Prazo legal.

Cumpra-se.

BOQUEIRÃO-PB, em 25 de abril de 2020

FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ

Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO, PARAÍBA.

PROCESSO Nº 0819493-40.2017.8.15.0001

MARIA CLÁUDIA SANTANA DE SOUZA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.,** igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final assinado, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO,** nos termos que seguem:

Em suas enfadonhas razões de contestação, a Requerida protesta pela improcedência do pleito, sob os mais diversos argumentos, dentre eles, falta de capacidade postulatória, prescrição, ausência de documento indispensável ao exame da questão, dentre outros, que serão devidamente esclarecidos e refutados no decorrer da presente peça.

- DA FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA –

AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA

Sustenta a requerida que não consta dos autos qualquer instrumento de mandado ao advogado subscritor da peça exordial, razão pela qual, deve o feito ser extinto sem resolução do mérito.

Ocorre que tal afirmação se encontra totalmente dissociada da realidade dos autos, visto que a representação processual está de forma regular, posto que existente procuração nos autos, bem como substabelecimento assinado em favor do subscritor da inicial, razão pela qual não há que se falar em ausência de capacidade postulatória.

- DA PREJUDICIAL DE MÉRITO –

PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO

No tocante a preliminar de prescrição suscitada pela Requerida, tal qual o item anterior, esta não merece qualquer atenção, conforme se fará ver.

A Requerida sustenta que o prazo prescricional de três anos não fora respeitado quando da propositura da demanda, visto que o sinistro ocorreu em 24/04/2014, tendo a demanda sido distribuída em 07/05/2018.

Ocorre que, sobre o presente caso incide a previsão da Súmula 278 do STJ, a qual possui a seguinte redação:

SÚMULA 278 – STJ. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

Assim, a ciência definitiva da incapacidade da Autora só veio após muito tempo de tratamento médico, conforme comprovam documentos anexos, razão pela qual não há que se falar em prescrição.

- DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL AO EXAME DA QUESTÃO –

REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL COMPETENTE

A afirmação por parte da Requerida de que a Autora deixou de juntar aos autos documento indispensável, qual seja, o registro de ocorrência policial, não merece qualquer atenção, visto que o documento se encontra nos autos, ***conforme id. 29726891 - Pág. 16.***

Desta forma, presentes nos autos todos os documentos necessários ao deslinde do feito.

- DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML -

Alega a Requerida, ainda em sede preliminar, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Contudo, basta a realização de prova pericial para comprovar que o autor sofreu perda da função de membro, ocasionada por acidente automobilístico. Até mesmo a ré concorda haver necessidade de produzir prova pericial, ao apresentar quesitos que pretende ver respondidos.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJSP que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

> *SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA . INVALIDEZ PERMANENTE [...]* ***LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO*** *SENTENÇA ANULADA. Apelação parcialmente provida, com determinação.* ***[1]***
>
> *SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO.* ***O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilitar de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração. [2]***

Assim, diferentemente do alegado pela ré, a documentação acompanhada da inicial faz prova constitutiva do direito do autor, requerendo, portanto, que seja rejeitada a preliminar de falta de pressuposto processual.

- DO PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA -

Conforme afirmado pela Requerida, é fato incontroverso na presente demanda que houve pagamento na esfera administrativa, no importe de R$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ocorre que, conforme termos da inicial, o valor recebido, e devidamente confirmado pela Requerida, é deveras indevido, posto que pago a menor, tendo em vista que a Autora se encontra totalmente inválida de seu membro inferior direito (joelho).

Ressalte-se que, conforme laudo anexo aos autos, a Requerente teve como sequela do acidente uma perda de 70% da capacidade.

Neste sentido, Lei nº 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em caso de invalidez, conforme nos mostra o art. 3° inciso II da referida Lei:

> Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Além do mais, a Lei 11.945/09, que alterou a Lei do DPVAT de nº 6.194/74, trouxe consigo uma tabela onde delimita o percentual a ser pago, independente de percentual pericial, exigindo apenas a comprovação da lesão por profissional competente, porém os especialistas em medicina legal já utilizam a referida Lei como parâmetro para determinar o percentual utilizado nos laudos.

Sendo assim, como o pagamento fora realizado a menor pela Requerida, é inconteste que esta deve arcar com a diferença entre o valor pago e efetivamente devido.

Neste diapasão:

> APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDE DESDE O EVENTO DANOSO. PRECEDENTE DO STJ. ÍNDICE DE APLICAÇÃO INPC. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS. INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA. 1. Pago a menor o valor da indenização referente ao seguro DPVAT, é devida a sua complementação. 3. Recurso provido.[3]

Assim, claro o direito da Autora ao pagamento da indenização correspondente a lesão por ela sofrida, conforme amplamente demonstrado nos autos.

- DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA -

Com relação aos juros de mora, atento à Súmula 426 do STJ, a Autora não requereu, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.

No entanto, em relação à correção monetária o entendimento da Promovente diverge antagonicamente ao da Requerida, entendimento este que coincide com a consolidada jurisprudência dos tribunais pátrios, conforme se faz ver a seguir:

> *SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, 7 E 12 DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO*

> *ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO.* ***[...]6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação. 7. Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação.[4]***

Destarte, o março inicial para a correção monetária deverá, *data vênia*, observar a **data do acidente,** o que desde já se requer na espécie.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

O recebimento da presente manifestação, a fim de que surta o seu devido efeito junto aos autos;

Requer o não acolhimento das preliminares suscitadas, em razão de todo o demonstrado.

NO MÉRITO, que seja a presente demanda julgada totalmente procedente, em razão de todo o demonstrado, por ser medida da mais pura justiça e direito.

Termos em que, Pede **DEFERIMENTO.**

Campina Grande, 22 de maio de 2020.

João Paulo Jucá e Silva

OAB/PB 15.315 B

Esaú Tavares de M. Farias e Araújo

OABPB 17.815

---

[1] *TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012.*

[2] *TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012*

[3] Classe: Apelação,Número do Processo: 0572014-82.2015.8.05.0001, Relator (a): Maurício Kertzman Szporer, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 14/02/2019.

[4] *REsp 875.876/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27.6.11.*

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Vara Única da Comarca de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº 30, Bairro Novo – CEP 58.450-000

Fone/Fax (83) 3391 2329

Processo n.º: 0819493-40.2017.8.15.0001

Assunto: [Seguro]

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte autora: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

Parte ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Digam as partes, em 10 dias, se há provas a produzir, justificando a necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide (art. 355, I, CPC).

Intimem-se.

Boqueirão/PB, data e assinatura registradas eletronicamente.

FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ

Juiz de Direito

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOQUEIRÃO

Processo nº 0819493-40.2017.8.15.0001

AUTOR: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s), via sistema, do inteiro teor do(a) **despacho/decisão/sentença** vinculado(a) a este termo.

DESTINATÁRIO(S): ADVOGADO(A)(S) das partes.

Boqueirão/PB, 11 de junho de 2020.

De ordem, ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI.

Técnico(a) Judiciário(a)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO, PARAÍBA.

PROCESSO Nº 0819493-40.2017.8.15.0001

MARIA CLÁUDIA SANTA DE SOUZA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S.A.,** igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, ao final assinado, em função do despacho *retro,* **EXPOR PARA, AO FINAL, REQUERER:**

As partes foram devidamente intimadas para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir junto aos presentes autos.

Assim, em razão da natureza da presente demanda, se faz de suma importância produção prova pericial, através de realização de exame médico no Autor, visando aferir o grau de extensão das lesões que acometeram o Requerente, bem como para atestar o nexo causal entre a origem dos danos e os fatos narrados na exordial.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

A realização de perícia médica na Autora, a fim de que possa ser comprovado todo o alegado na exordial.

Termos em que, Pede **DEFERIMENTO.**

Campina Grande, 11 de junho 2016

ESAÚ TAVARES DE MENDONÇA FARIAS E ARAÚJO

OAB-PB 17.815

EM ANEXO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB

Processo: 08194934020178150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUEIRAO, 15 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/06/2020 11:22:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061911222874200000030402534
Número do documento: 20061911222874200000030402534

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Juízo do(a) Vara Única de Boqueirão
Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000
Tel.: ( ) ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

DESPACHO

Nº do Processo: 0819493-40.2017.8.15.0001
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assuntos: [Seguro]

AUTOR: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Defiro a prova pericial requerida.

Nos termos do Convênio n° 15/2014, nomeio perito o médico Dr. CARLOS ALBERTO FIGUEIRÊDO FILHO, que deverá ser intimado para, aceitando o encargo, em 05 dias prestar compromisso e informar data, hora e local para realização do exame, bem como os dados bancários para fins de depósito dos honorários.

Advirta-o que o laudo deverá ser apresentado em juízo no prazo de 60 dias, contados da data do compromisso (art. 465, caput, CPC).

Com o agendamento, intimem-se as partes para comparecerem ao local da perícia, encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como os apresentados pelas partes.

Caso ainda não tenha sido oportunizado, intimem-se as partes para, em 15 dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 465, §1°, II e III).

Certifique a escrivania se houve o depósito dos honorários periciais pela SEGURADORA LÍDER e, em caso negativo, intime-a para, em 15 dias, efetuar e comprovar o depósito no valor de R$ 200,00 – Convênio n° 15/2014 e Ofício Circular NUPEMEC n° 003/2016.

Cumpra-se.

BOQUEIRÃO-PB, data e assinatura registradas eletronicamente.

FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO, PARAÍBA.

PROCESSO Nº 0819493-40.2017.8.15.0001

MARIA CLÁUDIA SANTA DE SOUZA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S.A.,** igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, ao final assinado, em função do despacho *retro,* **EXPOR PARA, AO FINAL, REQUERER:**

As partes foram devidamente intimadas para, em 15 dias, apresentarem quesitos a serem observados pelo *douto perito* quando da realização do exame pericial.

Assim, seguem quesitos para apreciação:

1 - Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?

2 - Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.

3 - Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

4 - Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados?

5 - De acordo com a tabela anexa da Lei11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?

Desta forma, devidamente apresentados os quesitos, requer que sejam devidamente apreciados e respondidos pelo médico perito nomeado nos autos, a fim de que se alcance o fiel deslinde do presente feito.

Outrossim, a Parte Autora ressalta que não apresenta assistência técnico tendo em vista a impossibilidade da mesma em arcar com tal custo.

Termos em que, Pede **DEFERIMENTO.**

Boqueirão-PB, 28 de julho de 2020.

JOÃO PAULO JUCÁ E SILVA

OAB-PB 15.315-B

ESAÚ TAVARES DE MENDONÇA FARIAS E ARAÚJO

OAB-PB 17.815

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi expedida carta de notificação ao perito, cópia em anexo; certifico mais que não há comprovação nos autos de pagamento dos honorários periciais. Para constar, assino este termo.

Boqueirão, 29 de julho de 2020.

ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTE

Técnico Judiciário

Zimbra **bqu-vuni@tjpb.jus.br**

carta de notificação

De : VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO <bqu-vuni@tjpb.jus.br>
Qua, 29 de jul de 2020 08:42
2 anexos

Assunto : carta de notificação

Para : gastroclinicacg@yahoo.com.br

Bom dia.

Segue em anexo carta de notificação - Ação n. 0819493-40.2017.815.0001.

Atenciosamente,

Robson de Queiroz Cavalcante
Técnico Judiciário

CARTA DE NOTIFICAÇÃO AÇÃO 0819493-40.2017.815.0001.pdf
227 KB

0819493-40.2017.8.15.0001_favoritos.pdf
30 KB

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOQUEIRÃO
fone: 0XX.83.3391-2329 -
CEP: 58.450-000

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO do despacho exarado nos autos da Ação de Cobrança, processo nº 0819493-40.2017.815.0001, movida por Maria Claudia Santana de Souza da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Segue em anexo: cópia de despacho e demais peças do processo.

Boqueirão, 29 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Robson de Queiroz Cavalcante
Técnico Judiciário

Ilmº. Sr.
Carlos Alberto Figueiredo Filho
José de Alencar, Nº 441, no bairro da Prata
Campina Grande/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOQUEIRÃO

Processo nº 0819493-40.2017.8.15.0001

AUTOR: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s), via sistema, do inteiro teor do(a) **despacho/decisão/sentença** vinculado(a) a este termo.

DESTINATÁRIO(S): ADVOGADO(A)(S).

Boqueirão/PB, 29 de julho de 2020.

De ordem, ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTE

Técnico(a) Judiciário(a)

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Boqueirão

PROCESSO Nº 0819493-40.2017.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Boqueirão-Pb, 30 de julho de 2020.

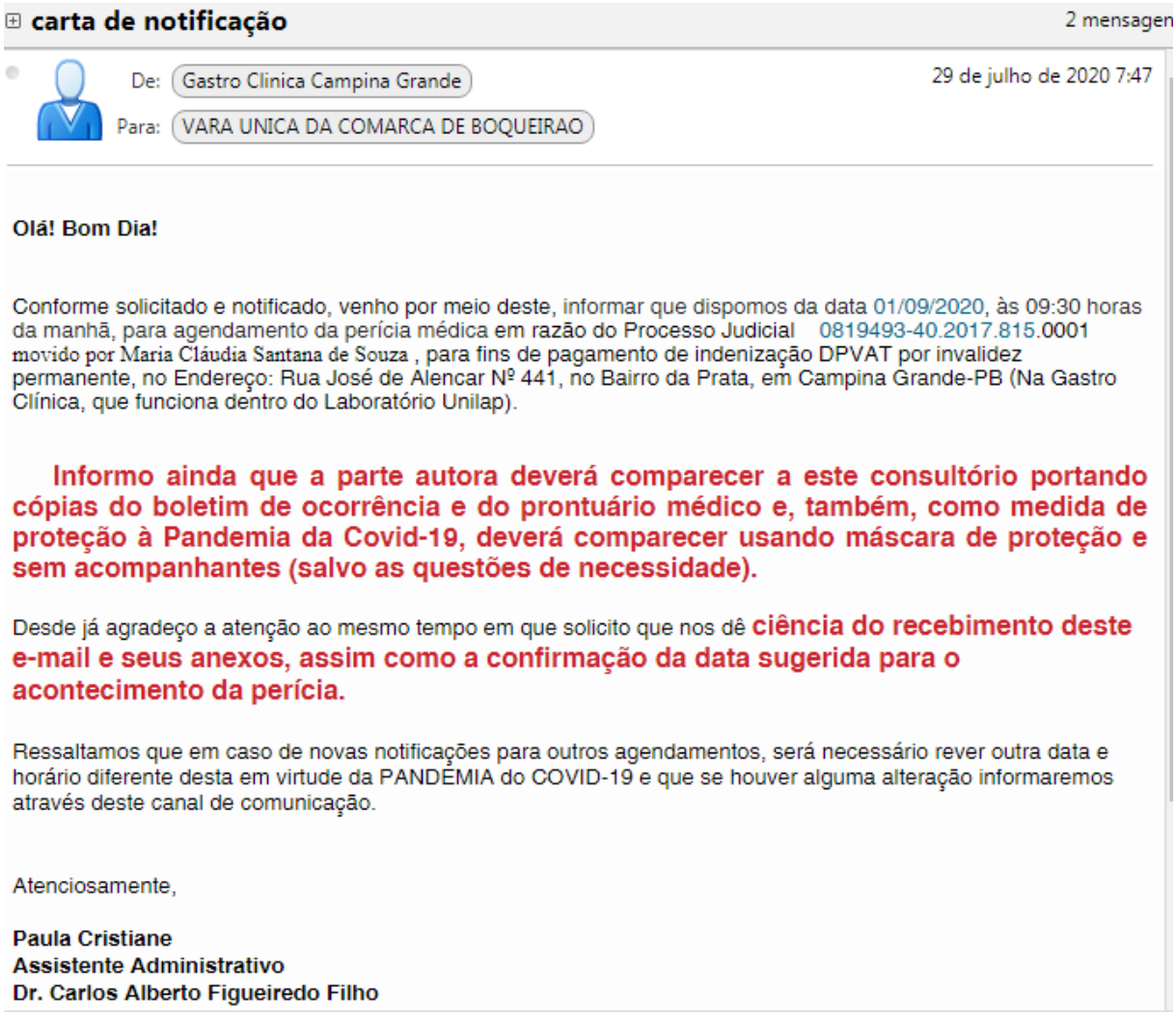

carta de notificação 2 mensagen

De: Gastro Clinica Campina Grande 29 de julho de 2020 7:47

Para: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO

Olá! Bom Dia!

Conforme solicitado e notificado, venho por meio deste, informar que dispomos da data 01/09/2020, às 09:30 horas da manhã, para agendamento da perícia médica em razão do Processo Judicial 0819493-40.2017.815.0001 movido por Maria Cláudia Santana de Souza , para fins de pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, no Endereço: Rua José de Alencar Nº 441, no Bairro da Prata, em Campina Grande-PB (Na Gastro Clínica, que funciona dentro do Laboratório Unilap).

Informo ainda que a parte autora deverá comparecer a este consultório portando cópias do boletim de ocorrência e do prontuário médico e, também, como medida de proteção à Pandemia da Covid-19, deverá comparecer usando máscara de proteção e sem acompanhantes (salvo as questões de necessidade).

Desde já agradeço a atenção ao mesmo tempo em que solicito que nos dê **ciência do recebimento deste e-mail e seus anexos, assim como a confirmação da data sugerida para o acontecimento da perícia.**

Ressaltamos que em caso de novas notificações para outros agendamentos, será necessário rever outra data e horário diferente desta em virtude da PANDEMIA do COVID-19 e que se houver alguma alteração informaremos através deste canal de comunicação.

Atenciosamente,

Paula Cristiane
Assistente Administrativo
Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho

ANSELMO VASCONCELOS COSTA

Técnico Judiciário

carta de notificação 2 mensagen

De: Gastro Clinica Campina Grande 29 de julho de 2020 7:47

Para: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO

Olá! Bom Dia!

Conforme solicitado e notificado, venho por meio deste, informar que dispomos da data 01/09/2020, às 09:30 horas da manhã, para agendamento da perícia médica em razão do Processo Judicial 0819493-40.2017.815.0001 movido por Maria Cláudia Santana de Souza , para fins de pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, no Endereço: Rua José de Alencar Nº 441, no Bairro da Prata, em Campina Grande-PB (Na Gastro Clínica, que funciona dentro do Laboratório Unilap).

Informo ainda que a parte autora deverá comparecer a este consultório portando cópias do boletim de ocorrência e do prontuário médico e, também, como medida de proteção à Pandemia da Covid-19, deverá comparecer usando máscara de proteção e sem acompanhantes (salvo as questões de necessidade).

Desde já agradeço a atenção ao mesmo tempo em que solicito que nos dê **ciência do recebimento deste e-mail e seus anexos, assim como a confirmação da data sugerida para o acontecimento da perícia.**

Ressaltamos que em caso de novas notificações para outros agendamentos, será necessário rever outra data e horário diferente desta em virtude da PANDEMIA do COVID-19 e que se houver alguma alteração informaremos através deste canal de comunicação.

Atenciosamente,

Paula Cristiane
Assistente Administrativo
Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOQUEIRÃO

Processo nº 0819493-40.2017.8.15.0001

AUTOR: MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s), via sistema, do inteiro teor do(a) **despacho/decisão/sentença** vinculado(a) a este termo.

DESTINATÁRIO(S): ADVOGADO(A)(S) das partes da perícia agendada. Solicitando aos advogados do autor cientificar seu cliente da data da perícia.

Boqueirão/PB, 30 de julho de 2020.

De ordem, ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTE

Técnico(a) Judiciário(a)

EM ANEXO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB

Processo: 08194934020178150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA,** em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/08/2020 11:04:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080311041951900000031475241
Número do documento: 20080311041951900000031475241

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUEIRAO, 30 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/08/2020 11:04:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080311041951900000031475241
Número do documento: 20080311041951900000031475241

EM ANEXO

Banco do Brasil

				Nº DA CONTA JUDICIAL 2300106119871
Nº DA PARCELA 0		**DATA DO DEPÓSITO** 06/08/2020	**AGÊNCIA (PREF / DV)** 1654	**TIPO DE JUSTIÇA** ESTADUAL
DATA DA GUIA 05/08/2020	**Nº DA GUIA** 2710506	**Nº DO PROCESSO** 08194934020178150001	**TRIBUNAL** TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA BOQUEIRAO		**ORGÃO/VARA** VARA UNICA	**DEPOSITANTE** RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)** 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			**TIPO DE PESSOA** Juridico	**CPF / CNPJ**
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA			**TIPO DE PESSOA** Fisica	**CPF / CNPJ** 81057326453
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA B7A2C66CBB216454				
CÓDIGO DE BARRAS				

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB

Processo: 08194934020178150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARIA CLAUDIA SANTANA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

BOQUEIRAO, 10 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 14:36:24
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081214362481800000031727591
Número do documento: 20081214362481800000031727591